

MENTORIA FINAL CESPE DELEGADO PC/DF

SEMANA 01

Estudo de **Lei Seca** estratégico e direcionado para a sua Aprovação com base na **CESPE**.

CONTROLE DE METAS – SEMANA 01

QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA
PROCESSO PENAL	PROCESSO PENAL	CONSTITUCIONAL	CONSTITUCIONAL	CIVIL	CIVIL	CIVIL
LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA
PROVAS	PROVAS	CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	POSSE E DIREITOS REAIS	POSSE E DIREITOS REAIS	POSSE E DIREITOS REAIS
JURIS	JURIS	JURIS	JURIS	JURIS	BÔNUS	BÔNUS
JULGADOS PROCESSO PENAL 2025	JULGADOS PROCESSO PENAL 2025	JULGADOS PROCESSO PENAL 2025	JULGADOS PROCESSO PENAL 2024	JULGADOS PROCESSO PENAL 2024	LEI ESQUEMATIZADA LEI ORGÂNICA NACIONAL DAS POLÍCIAS CIVIS	LEI ESQUEMATIZADA LEI ORGÂNICA NACIONAL DAS POLÍCIAS CIVIS

O QUE É A MENTORIA FINAL?

Primeiramente, **parabéns pela decisão muito acertada de criar uma rotina efetiva de lei seca nos estudos neste reta final para PC/DF.**

Sempre bato muito na tecla que **deslançar em primeira fase é crescer em lei seca e juris.**

Esse entendimento jamais é para excluir estudo de material (PDF/ou livro), é apenas ressaltando a importância do estudo de lei seca e jurisprudência para atingir e crescer muito mais que a nota de corte.

O nosso método na **Mentoria Final segue essa linha de direcionamento:**

TEMAS PRIORITÁRIOS	LEI SECA COMO META EXTRA	JURISPRUDÊNCIA ORGANIZADA
<p>A gente escolhe os temas mais importantes para a Banca CESPE na carreira de Delegado</p>	<p>A gente cria um cronograma de lei seca para seu estudo com os temas mais importantes.</p>	<p>A gente cria um cronograma de juris para seu estudo com julgados de 2026, 2025 e 2024. Informativos organizados por matéria, ano e tema para melhor compreensão e revisão.</p>

Ponto 01 - TEMAS MAIS IMPORTANTES

- Estudo de lei seca estratégico através de **temas mais importantes**.

- Ou seja, nós não estudamos a lei seca de forma corrida. Nós fazemos uma **análise dos temas mais importantes** para a Banca CESPE e para a carreira de Delegado de Polícia e **estudamos com base nessa importância**.

Por que isso é importante?

TEMA: PROVAS NO PROCESSO PENAL			
COBRADO EM TODAS AS ÚLTIMAS PROVAS DE DELEGADO DA CESPE			
Delegado Federal (2025)	PC/CE (2025)	PC/PE (2024)	PC/AL (2023)
8 questões	1 questão	3 questões	4 questões

A verdade é que:

- Os **temas não têm a mesma importância**, tem temas 10x mais importantes que outros.

Exemplo: Querer estudar Controle de Constitucionalidade da mesma forma que você estuda Funções Essenciais à Justiça é não estar sabendo jogar o jogo.

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA
Domine o máximo possível de todas as fontes! Gaste seu tempo aqui. Isso é investimento!	Se você tiver tempo de chegar lá, saiba o básico da lei seca é mais do que suficiente.

- Tem temas que nunca foram e não vão ser cobrados. Tão no edital só de enfeite. Isso acontece desde que concurso é concurso.

- Tem temas que são apostas de prova e quem tem esse direcionamento sai na frente.

Porém, mesmo em um estudo estratégico. A **quantidade também é relevante**.

Ela não é extrema para vermos todo o edital, mas **quanto mais temas estudarmos, mais chance** de acertarmos questões.

Ponto 02 - ESTUDO DA LEI SECA COMO HORÁRIO À PARTE (META EXTRA)

- Além de conhecer quais são os temas mais importantes, nós indicamos também o estudo da lei seca como **meta extra (que é o que fazemos aqui na Mentoria Final)**.

- **Meta extra é a lei seca estudada de forma autônoma**, sem estar lado a lado a um PDF.

Em um **estudo regular**, a leitura da **lei seca**, normalmente, é **associada ao material** de estudo. Ou seja, você estuda o pdf e estuda a lei seca também. O que de fato dá **clareza e compreensão sobre o tema**.

Porém, é realizando também a **leitura da lei seca de forma autônoma (meta extra)** que o aluno se **destaca e guarda aqueles detalhes**, que passam despercebidos aos nossos olhos, mas não aos olhos do examinador.

Ponto 03 - ESTUDO DA JURISPRUDÊNCIA DE FORMA ORGANIZADA

É raro encontrar o aluno que consegue manter constância no estudo de informativos.

Por essas razões:

- ✘ O material não faz sentido (são julgados de mais de 5 matérias em 1 só informativo).
- ✘ Você não consegue construir uma linha de raciocínio.
- ✘ Se torna um estudo chato e a gente acaba não encaixando na rotina.

Por isso, também criamos um método simples e de resultado:

Todos os Informativos organizados por Matéria, por ano e por tema.

Essa organização vira a chave do nosso cérebro para melhor compreensão, revisão e resgate da informação quando é necessária na hora da prova.

Além da meta da lei seca, **você também terá diariamente um material de Informativos grifado e organizado.**

Vamos juntos!

Com Carinho e com muito foco na entrega de um material de qualidade,

Ilanna Soeiro

Idealizadora da Mentoria de Lei Seca

SEMANA 01

Meta: Dia 01
Matéria: Processo Penal
Tema do dia: Provas

CESPE:

PRIMEIRO TEMA COBRADO PELA CESPE
NA CARREIRA DE DELEGADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

ART 155 A 250 do CPP

O **tema de hoje** foi dividido em **2 dias** (dias 01 e 02).



A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito no **primeiro dia** e a **revisão no segundo**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**. Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em dois dias**.

EDITAL PC/DF

• **O TÓPICO**

DIREITO PROCESSUAL PENAL E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR:

6 Provas. 6.1 Conceito, objeto, classificação e sistemas de avaliação. 6.2 Princípios gerais da prova, procedimento probatório. 6.3 Valoração. 6.4 Ônus da prova. 6.5 Provas ilícitas. 6.6 Meios de prova: perícias, interrogatório, confissão, testemunhas, reconhecimento de pessoas e coisas, acareação, documentos, indícios. 6.7 Busca e apreensão: pessoal, domiciliar, requisitos, restrições, horários.

COMO O TEMA É COBRADO?

SUBTEMAS COM PRIORIDADE ABSOLUTA

Busca e Apreensão (juris)	Confissão	Informativos recentes
------------------------------	-----------	-----------------------

Provas é, sem dúvidas, um dos temas mais importantes não apenas em Processo Penal, mas no seu edital como um todo. Exatamente pelo fato de **estar sempre presente em prova e, reiteradamente, com mais de uma questão por prova.**

Nos últimos anos (2023 a 2026), o tema representou **30% da matéria de Direito Processual Penal** cobrada pela CESPE em provas na carreira de Delegado de Polícia.

Estude buscando o domínio. Esse é um assunto que vale o **conhecimento sistematizado** (lei seca, doutrina e jurisprudência). Invista foco e dedicação nesse tema, que inaugura nossa turma por estar presente **em TODAS as últimas provas de Delegado da Banca CESPE:**

PROVA	TEMA COBRADO
Delegado Federal (2025)	8 questões
PC/CE (2025)	1 questão
PC/PE (2024)	3 questões
PC/AL (2023)	4 questões

O tema possui como fonte mais importante **jurisprudência** (essa foi cresceu muito nos últimos anos) e a **lei seca**. Exatamente nesta ordem. Porém, é válido que o aluno tenha um domínio também da doutrina sobre o tema. Pela relevância do tema: esteja cada vez mais preparado para gabaritar questão em prova.

A nossa recomendação é a **leitura completa dos artigos 155 a 250 do CPP.**

O tema passeia pelas três fontes:

1. Tem base **legalista**, artigos topograficamente alocados no Título VII do Código de Processo Penal (artigo 155 a 250 do CPP).
2. Tem base **jurisprudencial** que permeia vários subtemas, dentre os quais, podem ser destacados: cadeia de custódia, interrogatório do acusado, reconhecimento de pessoas e busca e apreensão.
3. Tem base **doutrinária** nas discussões mais avançadas sobre produção de prova penal com desdobramentos na maioria dos seus subtemas.

COMENTÁRIOS

Aqui você encontrará, nos primeiros parágrafos, se a cobrança foi legal, jurisprudencial e doutrinária. Encontrará também os tópicos MUITO importantes de cobrança.

- ✓ No tema **Provas no Processo Penal**, a banca **CESPE**, além da clássica lei seca, explora **MUITO** a **jurisprudência**. No tema, a jurisprudência é de **domínio obrigatório** para o aprovado na **PC/DF (2025)**. Principalmente pelo fato de 2025 ter sido um dos anos mais importantes no que tange a jurisprudência do tema Provas: muitos julgados emblemáticos, teses de repercussão geral, recursos repetitivos, julgados sobre apreensão de celular, revista íntima.
- ✓ Logo, na meta da semana de jurisprudência de Processo Penal, dê uma atenção muito especial ao tema Provas. Certamente, **estará assegurando mais de uma questão na sua prova de Delegado da PC/DF**.
- ✓ Inicialmente trouxemos uma tabela com os principais meio de prova admitidos para visualização de **como se deu a cobrança da CESPE nos últimos anos**, indicando as reais preferências da Banca:

EXAME DE CORPO DE DELITO

CESPE/2023 PC/AL

CESPE/2022 PC/PB

CESPE/2021 Delegado Federal

Art. 158 do CPP. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

INTERROGATÓRIO

CESPE/2025 Delegado Federal

Art. 185 do CPP. O acusado que comparecer perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado.

Atenção! No **interrogatório** realizado em **sede extrajudicial** é **facultativa** a presença do **defensor**. **CESPE/2023 PC/AL**

STJ: São **nulos** a **inquirição de testemunhas** e o **interrogatório** protagonizados por **magistrado que adota postura inquisitorial**, em lugar da atuação residual e complementar necessária para preservar a imparcialidade e o contraditório. STJ. Sexta Turma. REsp 2.214.638-SC, julgado em 04/11/2025, DJe 11/11/2025. (Info 872)

CONFISSÃO

CESPE/2025 Delegado Federal

CESPE/2025 PC/CE

CESPE/2021 Delegado Federal

Art. 197 do CPP. O valor da confissão se aferirá pelos critérios adotados para os outros elementos de prova, e para a sua apreciação o juiz deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância.

PROVA TESTEMUNHAL

CESPE/2021 Delegado Federal

Art. 202 do CPP. Toda pessoa poderá ser testemunha. **Art. 203.** A testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.

STJ: Em regra, o ofendido deverá ser ouvido na audiência de instrução. No entanto, a obrigatoriedade de oitiva da vítima deve ser compreendida à luz da razoabilidade e da utilidade prática da colheita da referida prova. STF. 1ª Turma. HC 131158/RS, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 26/4/2016 (Info 823).

CESPE/2021 Delegado Federal

DO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS

CESPE/2023 PC/AL

CESPE/2021 Delegado Federal

Art. 226 do CPP. Quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á pela seguinte forma:

I - a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;

II - a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;

III - se houver razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por efeito de intimidação ou outra influência, não diga a verdade em face da pessoa que deve ser reconhecida, a autoridade providenciará para que esta não veja aquela;

IV - do ato de reconhecimento lavrar-se-á auto pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais.

STJ: Se a vítima é capaz de individualizar o autor do fato, é **desnecessário** instaurar o procedimento do art. 226 do CPP. STJ. Sexta Turma. HC 721.963-SP, julgado em 19/04/2022. (Info 733) CESPE/2023 PC/AL

STJ: **Não é possível** a condenação amparada em prova desconforme o procedimento de reconhecimento de pessoa, previsto no art. 226 do CPP, e **não corroborada** por elementos autônomos e independentes, suficientes, por si sós, para lastrear a autoria delitiva. STJ. Sexta Turma. REsp 2.204.950-RJ, julgado em 11/11/2025. (Info 872)

STJ: 1) As regras postas no art. 226 do CPP são de observância obrigatória tanto em sede inquisitorial quanto em juízo, sob pena de invalidade da prova destinada a demonstrar a autoria delitiva, em alinhamento com as normas do Conselho Nacional de Justiça sobre o tema. O reconhecimento fotográfico e/ou pessoal inválido **não poderá servir de lastro nem a condenação nem a decisões que exijam menor rigor quanto ao standard probatório**, tais como a decretação de prisão preventiva, o recebimento de denúncia ou a pronúncia.

2) **Deverão ser alinhadas pessoas semelhantes ao lado do suspeito** para a realização do reconhecimento pessoal. Ainda que a regra do inciso II do art. 226 do CPP admita a mitigação da semelhança entre os suspeitos alinhados quando, justificadamente, não puderem ser encontradas pessoas com o mesmo fenótipo, eventual discrepância acentuada entre as pessoas comparadas poderá esvaziar a confiabilidade probatória do reconhecimento feito nessas condições.

3) O reconhecimento de pessoas é prova irrepetível, na medida em que um reconhecimento inicialmente falho ou viciado tem o potencial de contaminar a memória do reconhecedor, esvaziando de certeza o procedimento realizado posteriormente com o intuito de demonstrar a autoria delitiva, ainda que o novo procedimento atenda os ditames do art. 226 do CPP.

4) **Poderá o magistrado se convencer da autoria delitiva** a partir do exame de provas ou evidências independentes que **não guardem relação de causa e efeito com o ato viciado de reconhecimento**.

5) **Mesmo o reconhecimento pessoal válido** deve guardar congruência com as demais provas existentes nos autos.

6) **Desnecessário** realizar o procedimento formal de reconhecimento de pessoas, previsto no art. 226 do CPP, quando **não se tratar de apontamento de indivíduo desconhecido** com base na memória visual de suas características físicas percebidas no momento do crime, mas, sim, de mera identificação de pessoa que o depoente já conhecia anteriormente. STJ. Terceira Seção. REsp 1.953.602-SP, REsp 1.987.628-SP, REsp 1.986.619-SP, REsp 1.987.651-RS, julgado em 30/06/2025 (Info 856) (**Tema 1258 de Recurso Repetitivo**)

ACAREAÇÃO

CESPE/2025 PC/CE

Art. 229 do CPP. A acareação será admitida entre acusados, entre acusado e testemunha, entre testemunhas, entre acusado ou testemunha e a pessoa ofendida, e entre as pessoas ofendidas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes.

A acareação **não depende de autorização judicial** prévia. **CESPE/2025 PC/CE**

REPRODUÇÃO SIMULADA DOS FATOS

CESPE/2025 PC/CE

CESPE/2022 PC/ES

Art. 7º do CPP. Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a **autoridade policial poderá** proceder à **reprodução simulada dos fatos**, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

A reprodução simulada **não depende de autorização judicial** prévia. **CESPE/2025 PC/CE**

PROVA DOCUMENTAL

Art. 231 do CPP. Salvo os casos expressos em lei, as partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo.

BUSCA E DA APREENSÃO

CESPE/2025 Delegado Federal

CESPE/2022 PC/RO

CESPE/2022 PC/ES

CESPE/2022 PC/RJ

Art. 240 do CPP. A busca será domiciliar ou pessoal.

Atenção! Trouxemos o Fundamento do Info 735 de 2022, cobrado em prova objetiva, não só pela cobrança, mas pela robustez sobre o assunto:

Exige-se, em termos de *standard* probatório para **busca pessoal ou veicular sem mandado judicial, a existência de fundada suspeita (justa causa)** - baseada em um **juízo de probabilidade**, descrita com a maior precisão possível, **aferrida de modo objetivo** e devidamente justificada pelos indícios e circunstâncias do caso concreto - **de que o indivíduo esteja na posse de drogas, armas ou de outros objetos ou papéis que constituam corpo de delito**, evidenciando-se a urgência de se executar a diligência.

Entretanto, a norma constante do art. 244 do CPP não se limita a exigir que a suspeita seja fundada. **É preciso, também, que esteja relacionada à "posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito"**. Vale dizer, **há uma necessária referibilidade da medida, vinculada à sua finalidade legal probatória**, a fim de que **não se converta em salvo-conduto para abordagens e revistas exploratórias (fishing expeditions)**, baseadas em **suspeição genérica** existente sobre indivíduos, atitudes ou situações, sem relação específica com a posse de arma proibida ou objeto (droga, por exemplo) que constitua corpo de delito de uma infração penal. **CESPE/2022 PC/RO**



O art. 244 do CPP **não autoriza** buscas pessoais praticadas como "rotina" ou "praxe" do policiamento ostensivo, com finalidade preventiva e motivação exploratória, mas apenas buscas pessoais com finalidade probatória e motivação correlata. **CESPE/2022 PC/RO**

Não satisfazem a exigência legal, por si sós, meras informações de fonte não identificada (e.g. denúncias anônimas) ou intuições e impressões subjetivas, intangíveis e não demonstráveis de maneira clara e concreta, apoiadas, por exemplo, exclusivamente, no tirocínio policial.

CESPE/2022 PC/RO

CESPE/2021 Delegado Federal

Ante a ausência de descrição concreta e precisa, pautada em elementos objetivos, a classificação subjetiva de determinada atitude ou aparência como suspeita, ou de certa reação ou expressão corporal como nervosa, não preenche o *standard* probatório de "fundada suspeita" exigido pelo art. 244 do CPP.

O fato de **haverem sido encontrados objetos ilícitos** - independentemente da quantidade - após a revista **não convalida a ilegalidade prévia**, pois é necessário que o elemento "fundada suspeita de posse de corpo de delito" seja aferido com base no que se tinha antes da diligência. Se não havia fundada suspeita de que a pessoa estava na posse de arma proibida, droga ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, não há como se admitir que a mera descoberta casual de situação de flagrância, posterior à revista do indivíduo, justifique a medida.

A violação dessas regras e condições legais para busca pessoal resulta na **ilicitude das provas obtidas** em decorrência da medida, bem como das demais provas que dela decorrerem em relação de causalidade, sem prejuízo de eventual responsabilização penal do(s) agente(s) público(s) que tenha(m) realizado a diligência.

Há **três razões principais para que se exijam elementos sólidos, objetivos e concretos** para a **realização de busca pessoal** - vulgarmente conhecida como "dura", "geral", "revista", "enquadro" ou "baculejo" -, além da intuição baseada no tirocínio policial: **a) evitar o uso excessivo desse expediente** e, por consequência, a **restrição desnecessária e abusiva dos direitos fundamentais** à intimidade, à privacidade e à liberdade (art. 5º, *caput*, e X, da Constituição Federal), porquanto, além de se tratar de conduta invasiva e constrangedora - mesmo se realizada com urbanidade, o que infelizmente nem sempre ocorre -, também implica a detenção do indivíduo, ainda que por breves instantes;

b) garantir a sindicabilidade da abordagem, isto é, permitir que tanto possa ser contrastada e questionada pelas partes, quanto ter sua validade controlada *a posteriori* por um terceiro imparcial (Poder Judiciário), o que se inviabiliza quando a medida tem por base apenas aspectos subjetivos, intangíveis e não demonstráveis;

c) evitar a repetição - ainda que nem sempre consciente - **de práticas que reproduzem preconceitos estruturais** arraigados na sociedade, como é o caso do perfilamento racial, reflexo direto do racismo estrutural. [...]

COMPILADO DOS PRINCIPAIS JULGADOS DE 2025

SOBRE BUSCA PESSOAL

STJ: O mau estado de conservação do veículo não constitui fundada suspeita para justificar a busca veicular e pessoal. julgado em 17/09/2025 (Info 865)

STJ: O nervosismo ao avistar a guarnição policial pode caracterizar fundadas razões para a busca pessoal. julgado em 16/9/2025. (Info 864)

STJ: Guardas municipais podem realizar busca pessoal em via pública quando houver fundada suspeita de prática delitiva. julgado em 12/8/2025. (Info 859)

STJ: Nos casos de inconsistência da narrativa policial, a pouca importância atribuída às gravações e o expressivo deficit de confiabilidade dos testemunhos policiais, resultam na ilegalidade da busca pessoal e do ingresso no domicílio do réu. julgado em 20/3/2025, DJEN 27/3/2025. (Info 849)

STF: A conduta da pessoa que, na via pública, ao avistar a aproximação de viatura policial, muda repentinamente de direção na tentativa de fugir do local, pode configurar a fundada suspeita (CPP/1941, arts. 240 a 244) e justificar, objetivamente, a realização da busca pessoal sem ordem judicial. julgado em 10/12/2024. (Info 1163)

STJ: Não há falar em ilegalidade na abordagem realizada em razão de informe prévio com descrição pormenorizada do veículo que estaria transportando entorpecentes, bem como suas características e placa. julgado em 18/02/2025, DJe 25/02/2025. (Info 841)



INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

Ocorre quando um **terceiro capta o diálogo** telefônico travado entre duas pessoas, sem que **nenhum** dos interlocutores **saiba**.

Para que a interceptação seja válida é **indispensável a autorização judicial** (entendimento pacífico).

- ✓ A seguir traremos tabelas sobre pontos muito importantes de provas em espécie.

Interceptação

- ✓ Importante saber a diferença entre interceptação telefônica, escuta telefônica e gravação telefônica:

INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA	ESCUA TELEFÔNICA	GRAVAÇÃO TELEFÔNICA
Ocorre quando um terceiro capta o diálogo telefônico travado entre duas pessoas, sem que nenhum dos interlocutores saiba .	Ocorre quando um terceiro capta o diálogo telefônico travado entre duas pessoas, sendo que um dos interlocutores sabe que está sendo realizada a escuta.	Ocorre quando o diálogo telefônico travado entre duas pessoas é gravado por um dos próprios interlocutores , sem o consentimento ou a ciência do outro. Também é chamada de gravação clandestina (obs.: a palavra "clandestina" está empregada não na acepção de "ilícito", mas sim no sentido de "feito às ocultas").
Ex.: polícia, com autorização judicial, grampeia os telefones dos membros de uma quadrilha e grava os diálogos mantidos entre eles.	Ex.: polícia grava a conversa telefônica que o pai mantém com o sequestrador de seu filho.	Ex.: mulher grava a conversa telefônica no qual o ex-marido ameaça matá-la.
Para que a interceptação seja válida é indispensável a autorização judicial (entendimento pacífico).	Para que seja realizada é indispensável a autorização judicial (posição majoritária).	A gravação telefônica é válida mesmo que tenha sido realizada SEM autorização judicial . A única exceção em que haveria ilicitude se dá no caso em que a <u>conversa era amparada por sigilo</u> (ex.: advogados e clientes, padres e fiéis).

Infiltração de Agentes

- ✓ Na **PC/RJ (2022)**, houve cobrança sobre infiltração de agentes:

AÇÃO CONTROLADA	INFILTRAÇÃO DE AGENTES PC/RJ (2022)	SOFTWARE DE RONDA VIRTUAL
<p>A referida lei 12850/13 em seu artigo 8º e 9º preconiza a “ação controlada” e como esta deve ser realizada. Trata-se de um retardamento de uma intervenção policial para que se concretize no momento mais eficaz para a formação de provas ou elementos de informação.</p> <p>Isso quer dizer que durante uma investigação de uma organização criminosa se pode adiar o momento da intervenção policial, tendo em vista continuar monitorando e angariando provas referentes ao ilícito de determinado integrante inferior na escala hierárquica, para que assim possa ser realizada a identificação de mais componentes da organização criminosa, bem como do que possui a função de comandar todo o sistema.</p>	<p>Consiste em uma técnica especial de investigação em que um agente policial oculta sua real identidade e se passa por criminoso, a fim de ingressar em ambiente virtual fechado, buscando alvos, suspeitos da prática de crimes.</p> <p>STJ: É possível a utilização de ações encobertas, controladas virtuais ou de agentes infiltrados no plano cibernético, inclusive via espelhamento do Whatsapp Web, desde que o uso da ação controlada na investigação criminal esteja amparada por autorização judicial. julgado em 16/4/2024, DJe 23/4/2024. (Info 810)</p>	<p>STJ: O uso de software de ronda virtual para a localização de material relacionado a pornografia infantil, como o da Child Rescue Coalition (CRC), não se confunde com o instituto da infiltração de agentes de polícia na internet, prevista no art. 190-A do Estatuto da Criança e do Adolescente e prescinde (dispensa) de autorização judicial prévia. Sexta Turma. Processo em segredo de justiça, julgado em 14/10/2025. (Info 870)</p>
<p>Previsão em diplomas normativos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - art. 53, II, da Lei 11.343/06 (Lei de Drogas); - art. 8º da Lei 12.850/13 (Lei do Crime Organizado); - art. 4º-B da Lei 9.613/98 (Lei de Lavagem de Dinheiro) 	<p>Previsão em diplomas normativos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - art. 53, I, da Lei 11.343/06 (Lei de Drogas); - art. 10 e 11 da Lei 12.850/13 (Lei do Crime Organizado); - art. 1º, § 6º da Lei 9.613/98 (Lei de Lavagem de Dinheiro), inserido pela Lei 13.964/19. - arts. 190-A a 190-E do ECA, inseridos pela Lei 13.441/17; 	

Busca e Apreensão

- ✓ Um tópico jurisprudencial, que não esgota o tema, mas traz os principais entendimentos é a tabela sobre **entendimento de domicílio e a busca e apreensão**:

BUSCA DOMICILIAR E ENTENDIMENTO SOBRE DOMICÍLIO

Inicialmente, é preciso fazer uma **distinção** entre

- (I) **autorização para ingressar em domicílio a fim de efetuar uma prisão e**
- (II) **autorização para realizar busca domiciliar à procura de drogas ou outros objetos.**

CESPE/2022 PC/ES

Admite-se o fenômeno do **encontro fortuito, ou serendipidade**, entendido como a descoberta inesperada, no decorrer de uma investigação legalmente autorizada, de provas sobre crime que a princípio não estava sendo investigado.

CESPE/2022 PC/ES

STJ: O **mandado de busca e apreensão** deve **apontar**, de maneira clara, a **pessoa** e o **local** onde a diligência ocorrerá, **não podendo surpreender terceiros** em violação de seus domicílios. Quinta Turma. Processo em segredo de justiça, julgado em 7/5/2024, DJe 10/5/2024. (Info 811)

Horário: 5h às 21h

CESPE/2025 Delegado Federal

STJ: Embora **não configure** o **crime de abuso de autoridade**, mesmo que realizada a diligência depois das 5h e antes das 21h, **continua sendo ilegal** e sujeito à sanção de nulidade **cumprir mandado de busca** e apreensão domiciliar **se for noite**. (Info 800)

EQUIPARADO À CASA

NÃO É EQUIPARADO À CASA

CONCEITO AMPLO

3. A Corte Suprema assentou, também, que “o conceito de 'casa', para o fim da proteção jurídico-constitucional a que se refere o art. 5º, XI, da Lei Fundamental, reveste-se de caráter amplo (HC 82.788/RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma do STF, julgado em 12/04/2005, DJe de 02/06/2006; RE 251.445/GO, Rel. Min. CELSO DE MELLO, decisão monocrática publicada no DJ de 03/08/2000), pois compreende, na abrangência de sua designação tutelar, (a) **qualquer compartimento habitado**, (b)

qualquer aposento ocupado de habitação coletiva e (c) qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade” (RHC 90.376/RJ).

QUARTO DE HOTEL OCUPADO

STJ: O quarto de hotel constitui espaço privado que, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, é qualificado juridicamente como "casa" (desde que ocupado) para fins de tutela constitucional da inviolabilidade domiciliar.

STF: Para os fins da proteção jurídica a que se refere o art. 5º, XI, da CF, o conceito normativo de "casa" revela-se abrangente e, por estender-se a qualquer aposento de habitação coletiva, desde que ocupado (CP, art. 150, § 4º, II), compreende, observada essa específica limitação espacial, os quartos de hotel. [RHC 90.376]

PRÉDIO ABANDONADO (MAS HABITADO)

STJ: A **habitação em prédio abandonado de escola municipal pode caracterizar o conceito de domicílio** em que incide a proteção disposta no **art. 5º, inciso XI da Constituição Federal**. (Info 755)

QUARTO DE HOTEL DESOCUPADO

STJ: É lícita a entrada de policiais, sem autorização judicial e sem o consentimento do hóspede, **em quarto de hotel não utilizado como morada permanente**, desde que presentes as fundadas razões que sinalizem a ocorrência de crime e hipótese de flagrante delito. (Info 715) **CESPE/2022 PC/ES**

IMÓVEL DESABITADO COMO BUNKER

STJ: São lícitas as provas oriundas de diligência policial, sem mandado de busca e apreensão, **realizada no interior de imóvel desabitado**, caracterizado **como bunker**, e destinado ao armazenamento de drogas e armas. (Info 826)

APARTAMENTO DESABITADO

STJ: Não há nulidade na busca e apreensão efetuada por policiais, sem prévio mandado judicial, em apartamento que não revela sinais de habitação, nem mesmo de forma transitória ou eventual, se a aparente ausência de residentes no local se alia à fundada suspeita de que o imóvel é utilizado para a prática de crime permanente. (Info 678).

VEÍCULO AUTOMOTOR COMUM

STF: A apreensão de documentos no interior de veículo automotor constitui uma espécie de "busca pessoal" e, portanto, não necessita de autorização judicial quando houver fundada suspeita de que em seu interior estão escondidos elementos necessários à elucidação dos fatos investigados.

A busca pessoal consiste na inspeção do corpo e das vestes de alguém para apreensão de elementos de convicção ocultados, incluindo-se objetos, bolsas, malas, pastas e veículos (automóveis, motocicletas, embarcações, avião etc.) compreendidos na esfera de custódia da pessoa.

Exceção: será necessária autorização judicial quando o veículo é destinado à habitação do indivíduo, como no caso de trailers, cabines de caminhão, barcos, entre outros, quando, então, se inserem no conceito jurídico de domicílio.

STF. 2ª Turma. RHC 117767/DF, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 11/10/2016 (Info 843).

CESPE/2022 PC/PB

VEÍCULO DE HABITAÇÃO

STF: Será necessária autorização judicial quando o **veículo é destinado à habitação do indivíduo**, como no caso de trailers, cabines de caminhão, barcos, entre outros, quando, então, **se inserem no conceito jurídico de domicílio**.

STF. 2ª Turma. RHC 117767/DF, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 11/10/2016 (Info 843).

CESPE/2022 PC/ES

CESPE/2022 PC/PB

GABINETE DE DELEGADO DE POLÍCIA

STJ: Configura o crime de violação de domicílio (art. 150 do CP) o ingresso e a permanência, sem autorização, em gabinete de Delegado de Polícia, embora faça parte de um prédio ou de uma repartição públicos. No caso concreto, dezenas de manifestantes foram até a Delegacia de Polícia Federal cobrar agilidade na conclusão de um inquérito policial. Como não foram recebidos, decidiram invadir o gabinete do Delegado. (Info 549)

CESPE/2022 PC/ES

CASA ABANDONADA UTILIZADA UNICAMENTE PARA TRÁFICO

STJ: Casa abandonada, utilizada com o **único propósito de tráfico de drogas**, **não é hipótese contemplada pela proteção** constitucional da **inviolabilidade de domicílio**, prevista no art. 5º, XI, da Constituição da República" (AgRg no RHC n. 158.301/RS).

INVIOLABILIDADE DO ADVOGADO

O sigilo profissional constitucionalmente determinado não exclui a possibilidade de cumprimento de mandado de



busca e apreensão em escritório de advocacia. **CESPE/2022**

PC/RJ

O local de trabalho do advogado, desde que este seja investigado, pode ser alvo de busca e apreensão, observando-se os limites impostos pela autoridade judicial. Tratando-se de local onde existem documentos que dizem respeito a outros sujeitos não investigados, é indispensável a especificação do âmbito de abrangência da medida, que não poderá ser executada sobre a esfera de direitos de não investigados. Equívoco quanto à indicação do escritório profissional do paciente, como seu endereço residencial, deve ser prontamente comunicado ao magistrado para adequação da ordem em relação às cautelas necessárias, sob pena de tornar nulas as provas oriundas da medida e todas as outras exclusivamente delas decorrentes. Ordem concedida para declarar a nulidade das provas oriundas da busca e apreensão no escritório de advocacia do paciente, devendo o material colhido ser desentranhado dos autos do Inq 544 em curso no STJ e devolvido ao paciente, sem que tais provas, bem assim quaisquer das informações oriundas da execução da medida, possam ser usadas em relação ao paciente ou a qualquer outro investigado, nesta ou em outra investigação. [HC 91.610]

Interrogatório

- ✓ Na **última prova de Delegado da Banca (2025)**, a Banca CESPE cobrou 8 questões sobre Provas. A Banca CESPE cobrou **5 questões sobre a Edição 260 do STJ em Teses**, publicada em maio de 2025. Em **duas dessas questões**, o tópico era o direito ao silêncio:

DIREITO AO SILÊNCIO

Direito ao Silêncio na Constituição Federal

Art. 5º, LXIII, da CF. o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

Do Interrogatório do Acusado

Art. 186 do CPP. Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas.

Parágrafo único. O **silêncio**, que **não importará** em **confissão**, **não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa**.

EDIÇÃO N. 260: INTERROGATÓRIO

1. O interrogatório, como meio de defesa, assegura ao acusado a prerrogativa de responder a todas, nenhuma ou algumas perguntas, com base na garantia constitucional de não autoincriminação, assegurada pelo princípio do nemo tenetur se detegere.

CESPE/2025 Delegado Federal

STJ: É ilegal o encerramento do interrogatório do paciente que se nega a responder aos questionamentos do juiz instrutor antes de oportunizar as indagações pela defesa. HC 703.978-SC, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 05/04/2022, DJe 07/04/2022. (Info 732)

CESPE/ 2025 Delegado Federal

STJ: O direito ao silêncio é um consectário do **nemo tenetur se detegere, sendo este uma garantia da não autoincriminação**, segundo o qual ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo, ou seja, ninguém pode ser forçado, por qualquer autoridade ou particular, a fornecer involuntariamente qualquer tipo de informação ou declaração que o incrimine, direta ou indiretamente. Trata-se de princípio de caráter processual penal, já que intimamente ligado à produção de provas incriminadoras. STJ. 5ª Turma. AgRg no RHC 157.153/PE, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 16/08/2022.

- ✓ Na **prova de Delegado Federal (2025)**, a Banca **CESPE** cobrou **5 questões sobre a Edição 260 do STJ em Teses**, publicada em maio de 2025. Em **duas dessas questões**, o tópico era sobre videoconferência:

ENTENDIMENTO DO STJ	
POSSIBILIDADE	IMPOSSIBILIDADE
<p>TRIBUNAL DO JÚRI</p> <p><u>Edição 260</u> de maio de 2025 - Interrogatório:</p> <p>7) No julgamento perante o Conselho de Sentença, é possível o interrogatório por sistema integrado de videoconferência quando o acusado é classificado como de altíssima periculosidade, situação em que não se configura constrangimento ilegal por cerceamento do direito de presença física. CESPE/2025 Delegado Federal</p>	<p>RÉU FORAGIDO</p> <p><u>Edição 260</u> de maio de 2025 - Interrogatório:</p> <p>8. O réu foragido não tem o direito de participar do interrogatório por videoconferência quando a audiência de instrução for realizada presencialmente. CESPE/2025 Delegado Federal</p> <p>STJ: Não cabe a pretensão de realizar o interrogatório de forma virtual ao foragido por considerável período, pois a situação não se amolda ao art. 220 do CPP. (Edição Extraordinária nº 4)</p> <p>Atenção! Há divergência no STF. Há negativa de interrogatório nessa situação, mas a 2ª Turma do STF já deferiu o direito de o réu foragido ser interrogado por meio virtual.</p>

Confissão

- ✓ A sexta questão da prova tratava da Confissão Extrajudicial. O **tema Confissão está extremamente em voga (consolidação de teses, alteração de súmulas e cobrança em prova recente), sendo uma aposta, inclusive, para prova discursiva**. Trouxemos então a seguinte tabela:

CONFISSÃO
A confissão consiste no ato de admitir que é o autor ou partícipe do fato criminoso.
A confissão espontânea é uma atenuante (art. 65, III, “d”, do CP), diminui a pena na 2ª fase da dosimetria da pena.
Súmula 545 do STJ: A confissão do autor possibilita a atenuação da pena prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, independentemente de ser utilizada na formação do convencimento do julgador. STJ.

3ª Seção. REsp 2.001.973-RS, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 10/09/2025, Recurso Repetitivo - Tema 1194 (Info 862).

Os dois dispositivos (art. 197 e 200 do CPP) trouxeram uniformidade doutrinária no sentido de que a **condenação não pode se lastrear unicamente na confissão**, sendo necessário que esta se encontre em harmonia com as demais provas dos autos. **CESPE/2025 PC/CE**

CARACTERÍSTICAS

Personalíssima: Só o acusado pode confessar. Não pode ser feita por advogado, representante ou procurador.

Ato livre e espontâneo: a confissão deve estar livre de coação, tortura, ameaça, promessa, intimidação ou constrangimento. A confissão obtida por tortura é crime (crime de tortura-prova: art. 1º, I, "a", da Lei 9.455/1997).

Caso contrário → prova ilícita (art. 5º, LVI, CF).

Retratável: o réu pode se retratar da confissão. A retratação não vincula o juiz (sistema do livre convencimento motivado).

Divisível: o réu pode confessar um fato delituoso e negar o outro, bem como confessar todos os fatos delituosos, pois a confissão é ato divisível. O juiz pode aceitar apenas parte da confissão (sistema do livre convencimento motivado).

Art. 200 do CPP. A confissão será divisível e retratável, sem prejuízo do livre convencimento do juiz, fundado no exame das provas em conjunto.

Relativa: A confissão não vincula o juiz.

Art. 197 do CPP. O valor da confissão se aferirá pelos critérios adotados para os outros elementos de prova, e para a sua apreciação o juiz deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância.

CESPE/2025 Delegado Federal

CESPE/2025 PC/CE

CRITÉRIOS PRINCIPAIS

STJ (Info 819)

Dois critérios principais

têm especial aplicação ao exame da confissão
(sem prejuízo, é claro, de outras regras de racionalidade):

(I) o da corroboração e

Por corroboração, refere-se ao grau de existência de elementos de prova independentes capazes de dar sustento a uma afirmação, de modo que uma hipótese restará mais ou menos corroborada em direta proporção com a quantidade e qualidade das provas que se encaixam em suas predições.

(II) o da completude,

ambos enquadráveis nos arts. 197 e 200 do CPP.

O **critério da completude**, por outro lado, diz respeito à abrangência da coleta de provas e seu ingresso nos autos processuais, referindo-se à proporção entre as provas produzidas pela acusação e aquelas que seriam em tese relevantes e pertinentes.

CESPE/2025 Delegado Federal: A confissão extrajudicial isolada, quando corroborada por outros elementos probatórios na mesma linha da prova produzida, pode ser valorada pelo juiz na condenação penal.

CONFISSÃO JUDICIAL

É a confissão realizada perante a autoridade judicial (juiz), geralmente durante a audiência de instrução e julgamento, no interrogatório do réu. É feita em um ambiente formal, com todas as garantias processuais

CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL

É a confissão realizada fora do ambiente judicial, perante outra autoridade que não o juiz, como delegado de polícia, agentes policiais ou até mesmo particulares.

Geralmente ocorre durante a fase de inquérito policial, no momento da prisão em flagrante ou durante investigações.

PRINCIPAIS JULGADOS DE 2025 E 2024 SOBRE O TÓPICO

CONFISSÃO JUDICIAL

STJ: A confissão judicial, em princípio, é, obviamente, lícita. Todavia, **para a condenação, apenas será considerada a confissão que encontre algum sustento nas demais provas**, tudo à luz do art. 197 do CPP.

STJ. Terceira Seção. AREsp 2.123.334-MG, julgado em 20/6/2024, DJe 2/7/2024. (Info 819)

CESPE/2025 Delegado Federal

CESPE/2025 PC/CE

CONFISSÃO INFORMAL

STJ: A **confissão informal não pode** ser considerada para fins de aplicação da atenuante da confissão espontânea. STJ. Quinta Turma. Processo em segredo de justiça, julgado em 04/2/2025, DJe 13/3/2025. (Info 845)

STJ: Sendo verossímil a narrativa de maus tratos apresentada pelo acusado durante a abordagem policial, mormente quando o laudo pericial certifica a ocorrência de lesão corporal no réu, **deve-se declarar ilícita** a sua **confissão informal** e, por derivação, todas as provas dela decorrentes, já que **é do Estado o ônus de provar que atuou dentro dos contornos da legalidade**. STJ. Sexta Turma. HC 915.025-SP, julgado em 20/3/2025, DJEN 27/3/2025. (Info 849)

CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL

STJ: A **confissão extrajudicial** somente será admissível no processo judicial se feita formalmente e de maneira documentada, dentro de um estabelecimento estatal público e oficial. Tais garantias não podem ser renunciadas pelo interrogado e, se alguma delas não for cumprida, a prova será inadmissível.

A inadmissibilidade permanece mesmo que a acusação tente introduzir a confissão extrajudicial no processo por outros meios de prova (como, por exemplo, o testemunho do policial que a colheu). STJ. Terceira Seção. AREsp 2.123.334-MG, julgado em 20/6/2024, DJe 2/7/2024. (Info 819) **CESPE/2025 Delegado Federal**

STJ: A **confissão extrajudicial** admissível **pode** servir apenas como meio de obtenção de provas, indicando à polícia ou ao Ministério Público possíveis fontes de provas na investigação, mas **não pode embasar a sentença condenatória**. STJ. Terceira Seção. AREsp 2.123.334-MG, julgado em 20/6/2024, DJe 2/7/2024. (Info 819)

STJ: 1. A pronúncia e a condenação **não podem** ser fundamentadas exclusivamente em elementos colhidos na fase extrajudicial, sendo imprescindível a produção de provas em contraditório judicial.

2. A **confissão extrajudicial**, desacompanhada de outros elementos de informação, **não é suficiente** para fundamentar a deflagração da ação penal, a decisão de pronúncia ou a condenação.

3. A decisão do Tribunal do Júri deve respeitar o princípio da presunção de inocência e o devido processo legal, sendo **vedada** a condenação com base exclusiva em elementos extrajudiciais. STJ. Sexta Turma. REsp 2.232.036-DF, julgado em 14/10/2025 (867)

OUTROS JULGADOS

STJ: 1. A **confissão** pelo investigado **na fase de inquérito policial não constitui exigência do art. 28-A** do Código de Processo Penal para o cabimento de Acordo de Não Persecução Penal (**ANPP**), sendo inválida a negativa de formulação da respectiva proposta baseada em sua ausência.

2. A **formalização da confissão para fins do ANPP pode** se dar no **momento da assinatura do acordo, perante o próprio órgão ministerial**, após a ciência, avaliação e aceitação da proposta pelo beneficiado, devidamente assistido por defesa técnica, dado o caráter negocial do instituto. STJ. Terceira Seção. REsp 2.161.548-BA, julgado em 12/3/2025. (Info 843) **Tema 1303 de Recursos Repetitivos.**

STJ: A **confissão do acusado** quanto à traficância **em momento anterior**, para ser beneficiado com a formalização de acordo de não persecução penal, **não impede o reconhecimento do tráfico privilegiado.** STJ. Quinta Turma. AgRg no HC 895.165-SP, julgado em 6/8/2024, DJe 9/8/2024. (Info 827)

Cadeia de Custódia

- ✓ É importante ressaltar que houve a inclusão dos artigos 158-A a 158-F pela Lei nº 13.964. Estes abordam o subtema de **cadeia de custódia**. Recomendamos a leitura completa desses artigos, mas merece destaque as etapas da cadeia de custódia que são descritas no artigo 158-B do CPP:

R	RECONHECIMENTO	ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial
I	ISOLAMENTO	ato de evitar que se altere o estado das coisas , devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime
F	FIXAÇÃO	descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento
C	COLETA	ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza
A	ACONDICIONAMENTO	procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada , de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior

		análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento
T	TRANSPORTE	ato de transferir o vestígio de um local para o outro , utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;
R	RECEBIMENTO	ato formal de transferência da posse do vestígio , que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu
P	PROCESSAMENTO	exame pericial em si , manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito
A	ARMAZENAMENTO	procedimento referente à guarda , em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente
D	DESCARTE	procedimento referente à liberação do vestígio , respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial

Prova Pericial

- ✓ A banca **CESPE** cobrou de forma recorrente o **conceito** a abrangência de **corpo de delito**. Em outras questões, foi perguntado sobre o **exame de corpo de delito**, que com aquele não se confunde.

Quem realiza a perícia?	PERITO
E na falta do perito?	2 (DUAS) pessoas idôneas CESPE PC/PB (2022) Portadoras de diploma de curso superior Preferencialmente na área específica
LAUDO	Será elaborado no prazo máximo de 10 (DEZ) dias , podendo ser prorrogado
HORÁRIO de realização do exame	Poderá ser realizado em QUALQUER DIA e QUALQUER HORA
Juiz NÃO fica vinculado ao laudo	“O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte” (Art. 182)

- ✓ Em prova de Delegado, a **CESPE** questionou sobre qual o prazo de antecedência mínima é necessário para que as partes requeiram a oitiva dos peritos para esclarecimento sobre a prova ou responderem quesitos: o **prazo é de 10 (DEZ) dias!**

Art. 159, § 5º, do CPP. Durante o curso do processo judicial, é permitido às partes, quanto à perícia:

I – requerer a oitiva dos peritos para esclarecerem a prova ou para responderem a quesitos, desde que o mandado de intimação e os quesitos ou questões a serem esclarecidas sejam encaminhados com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, podendo apresentar as respostas em laudo complementar; **CESPE PC/PB (2022)**

- ✓ Em prova de Delegado, a **CESPE** indagou em quanto tempo deve ser realizada a autópsia? A resposta é prevista no Art. 162 do CPP: A autópsia será feita pelo menos seis horas depois do óbito, **salvo** se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto.

- ✓ É importante **não confundir**:

EXAME OBRIGATÓRIO	EXCEÇÃO: VESTÍGIOS DESAPARECIDOS
<p>Art. 158 do CPP. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.</p>	<p>Art. 167 do CPP. Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.</p>

- ✓ A seguir traremos tabelas sobre pontos muito importantes sobre a parte doutrinária do tema.
- ✓ Além da lei seca e da jurisprudência, trouxemos uma tabela importante os **Sistemas de Valoração das Provas** no Processo Penal. Estude os conceitos de cada teoria, tendo cuidado em assimilar suas diversas nomenclaturas:

SISTEMAS DE VALORAÇÃO DAS PROVAS		
<p>Íntima convicção/ livre convicção/ certeza moral do juiz CESPE/DELEGADO</p>	<p>Prova legal/ regras legais/sistema tarifário/ certeza moral do legislador</p>	<p>Persuasão racional/ convencimento racional/ livre convencimento motivado/ apreciação fundamentada/ prova fundamentada</p>
<p>Neste sistema, há valoração livre ou íntima convicção do MAGISTRADO, significando não haver necessidade de motivação para suas decisões.</p> <p>No Brasil, esse sistema é aplicado apenas no Tribunal do Júri.</p>	<p>Nesse sistema, há valoração taxada ou tarifada da prova, significando um <u>preestabelecimento</u> de um determinado <u>valor</u> para cada prova, fazendo com que o juiz fique adstrito ao critério fixado pelo LEGISLADOR, bem como restringido na sua atividade de julgar.</p> <p>No Brasil, há resquício desse sistema no teor do art. 62 do CPP, que exige a vista da certidão de óbito para ser declarada a extinção da punibilidade por morte do acusado.</p>	<p>É o sistema adotado no Brasil, por força do art. 93, IX, da Constituição Federal, que exige a motivação de todas as decisões judiciais.</p> <p>Está expresso no art. 155, caput, do CPP.</p>

- ✓ A Banca cobrou sobre a **teoria do juízo aparente**:

Desse modo, as provas colhidas ou autorizadas por juízo aparentemente competente à época da autorização ou produção podem ser ratificadas a posteriori, mesmo que venha aquele a autoridade judicial que as decretou venha a ser posteriormente considerado incompetente, ante a aplicação no processo investigativo da teoria do juízo aparente (STF. 2ª Turma. RE 1318172 AgR, Rel. Min. Edson Fachin, Segunda Turma, julgado em 04/04/2022).

- ✓ Um ponto doutrinário e que merece a sua atenção: **Temperamentos à Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada**. O tópico já foi **cobrado em 2023 na PC/AL** e em **2025** o tema está presente em fundamento de julgados do STJ.

TEMPERAMENTOS À TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA

(PROVAS ILÍCITAS POR DERIVAÇÃO) – Art. 157, §1º, do CPP

PC/AL (2023)

Fundamento do Info 854 do STJ de 2025:

A **essência da teoria dos frutos da árvore envenenada** (*fruits of the poisonous tree*), de origem norte-americana, consagrada no art. 5º, LVI, da Constituição Federal, **proclama a mácula de provas supostamente lícitas e admissíveis, obtidas, porém**, a partir de **provas declaradas nulas** pela forma ilícita de sua colheita.

A **inadmissibilidade das provas derivadas das ilícitas**, todavia, **não se estende a todas as provas do processo**.

Tendo em vista o disposto no art. 157, § 1º, parte final, e § 2º, do CPP - que **consagram exceções** concebidas também no direito norte-americano - **é necessário averiguar**

(a) se a **prova ilicitamente obtida seria inevitavelmente descoberta de outro modo** (**inevitable discovery**), a partir de outra linha legítima de investigação, ou

(b) se **tal prova, embora guarde alguma conexão** com a original, ilícita, **não tem relação de total causalidade em relação** àquela, pois outra fonte a sustenta (**independent source**).

**TEORIA DA PROVA ABSOLUTAMENTE
INDEPENDENTE
(FONTE INDEPENDENTE)**

Se existirem provas outras no processo, independentes de uma determinada prova ilícita produzida, não há de se falar em contaminação, nem em aplicação da teoria dos frutos da árvore envenenada, pois, em não havendo vinculação nem relação de dependência, a prova ilícita não terá o condão de contaminar as demais.

STJ: Segundo o entendimento desta Corte Superior, **para que se reconheça que a prova tida como ilícita poderia ter sido igualmente obtida pelos trâmites típicos da investigação criminal** - e, portanto, por fonte independente -, é **preciso** que a **acusação demonstre**, com clareza e amparo concreto em elementos dos autos, no mínimo, a **alta probabilidade** de que os **eventos fatalmente se sucederiam de forma a atingir o mesmo resultado alcançado de maneira ilícita** (HC 695.895/MS).
Fundamento do Info 873 de 2025.

TEORIA DA DESCOBERTA INEVITÁVEL

Se a prova seria conseguida de qualquer maneira, por atos de investigação válidos, ela será aproveitada, eliminando-se a contaminação.

- ✓ **Pergunta-se:** Existe alguma hipótese ensejadora da utilização de prova ilícita no ordenamento jurídico? Sim, é possível, excepcionalmente, utilizar-se de prova ilícita apenas em benefício da absolvição do réu inocente – PRO REO (Aplicação da **Teoria da Proporcionalidade**)

- ✓ Três conceitos doutrinários essenciais que estão sendo bastante discutidos na doutrina e na jurisprudência: i) *hearsay testimony* (testemunho indireto ou testemunho por ouvir dizer); ii) *perda de uma chance probatória*; iii) *injustiça epistêmica*. Esquemmatizando:

“HEARSAY TESTIMONY”	PERDA DE UMA CHANCE PROBATÓRIA	INJUSTIÇA EPISTÊMICA
<p>É a testemunha por ouvir dizer, isto é, a pessoa que não viu ou não presenciou o fato, que não teve contato direto com o que ocorreu, mas sabe tão somente pelo que ouviu de alguém. Não é proibido no ordenamento, porém, Aury Lopes sustenta a sua imprestabilidade em termos de valoração da prova, por ser frágil e de pouca credibilidade. Leia mais aqui.</p> <p>Atenção: É importante conhecer os julgados do STJ sobre o tema!</p> <p>Segundo o STJ (HC 725.552-SP), o testemunho indireto (hearsay testimony) não se reveste da segurança necessária para demonstrar a ocorrência de nenhum elemento do crime, mormente porque retira das partes a prerrogativa legal de inquirir a testemunha ocular dos fatos (art. 212 do CPP).</p> <p>A Corte também entendeu que o testemunho por ouvir dizer (hearsayrule), produzido somente na fase inquisitorial, não serve como fundamento exclusivo da decisão de pronúncia, que submete o réu a julgamento pelo Tribunal do Júri. (STJ. 6ª Turma. REsp 1.373.356-BA, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 20/4/2017 (Info 603).</p>	<p>A teoria da perda de uma chance foi produzida originalmente pelo Direito Francês para o âmbito da responsabilidade civil. A doutrina tem sido transportada para o processo penal, especialmente por Alexandre Morais da Rosa e Fernanda Mambrini Rudolfo.</p> <p>Parte-se da ideia de que, em decorrência do princípio constitucional da presunção de inocência, ao acusado não cabe nenhum ônus no processo penal. Assim, compete ao autor da ação penal (Ministério Público) produzir todas as provas necessárias à convicção do julgador. Não havendo a produção de todas provas possíveis para a confirmação da autoria e da materialidade do delito, não haverá lastro probatório suficiente para amparar a condenação. Veja mais aqui!</p>	<p>A expressão, quando relacionada ao processo penal, é utilizada para designar situações em que o acusado e a defesa técnica têm suas manifestações invisibilizadas pelo órgão julgador.</p> <p>Segundo Gina Muniz: “eis o núcleo fundante da injustiça epistêmica — que a palavra da vítima prevalece sobre a do acusado, o depoimento da testemunha de acusação tem mais valor que o da testemunha arrolada pela defesa, e até mesmo a manifestação técnica do órgão de acusação tem mais credibilidade que o pronunciamento do defensor público ou advogado de defesa”.</p> <p>Para saber mais, clique aqui.</p>

- ✓ Na **PC/PE (2024)**, a Banca **CESPE** trouxe um tópico doutrinário sobre fases do procedimento probatório:

PROPOSIÇÃO	ADMISSÃO	PRODUÇÃO	VALORAÇÃO
<p>A proposição é a etapa em que se requer a produção dos meios de prova;</p> <p>CESPE/2024 PC/PE</p>	<p>a admissão consiste na avaliação dos requerimentos feitos na fase anterior com deferimento ou indeferimento;</p> <p>CESPE/2024 PC/PE</p>	<p>a produção corresponde à realização dos atos processuais destinados à produção da prova;</p> <p>CESPE/2024 PC/PE</p>	<p>e a valoração ocorre no momento em que o juiz aprecia as provas produzidas ao longo da fase probatória e profere a decisão.</p> <p>CESPE/2024 PC/PE</p>

STJ: O juiz não pode desconsiderar a cronologia das etapas da valoração das provas, sob pena de **facilitar verdadeira inversão do ônus da prova no caso concreto**, exigindo da defesa o que primeiro caberia à acusação. STJ. Sexta Turma. REsp 2.042.215-PE, julgado em 03/10/2023, DJe 25/10/2023. (Info 798) **CESPE/2025 Delegado Federal**

Ponto doutrinário interessante no fundamento desse julgado: buscando sistematizar os desafios da atividade de valoração da prova, a doutrina explica que a hipótese fática oferecida pela acusação deverá passar por diversas etapas: i) a **confirmação**, ii) a **falsificação** e iii) a **comparação** entre ela e a(s) hipótese(s) adversária(s).

A relação entre tais etapas é de **prejudicialidade**.

Ou seja: uma hipótese fática primeiro deve ser confirmada, para, só depois, ser submetida à falsificação; finalmente, apenas depois de sua falsificação é que se sua comparação com as hipóteses alternativas que também pretendam reconstruir historicamente o caso individual.

ÔNUS PROBATÓRIO NO PROCESSO PENAL

CESPE/2025 Delegado Federal

CESPE/2024 PC/PE

Art. 156 do CPP. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício: [...]

- ✓ As características, segundo a doutrina, do depoimento prestado pela testemunha:

JUDICIALIDADE	trata da obrigatoriedade de submissão do testemunho ao crivo da ampla defesa e do contraditório
ORALIDADE	o depoimento será realizado de forma oral
OBJETIVIDADE	a testemunha deve versar apenas sobre os fatos, não sendo permitido trazer suas impressões pessoais, exceto quando não for possível dissociá-la da narrativa dos fatos (art. 213 do CPP)
RETROSPECTIVIDADE	o depoimento abordará fatos que já ocorreram
INDIVIDUALIDADE	as testemunhas serão inquiridas individualmente, sem saber do depoimento das demais (art. 210 do CPP)

- ✓ Os **campeões de cobrança** (artigos mais cobrados no tema):

Artigo 158 do CPP.

Artigo 159, § 1º, do CPP.

Artigo 167 do CPP.

INÍCIO DA META DO DIA

AQUECENDO COM QUESTÕES

Inicie o estudo resolvendo 5 questões do tema focado na Banca CESPE.

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS NO TEMA

Nos últimos anos (2026 e 2025), não houve atualização legislativa no tema.

ARTIGOS DO TEMA JÁ COBRADOS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 5º, XI (+)

ART 5º, XII

ART 5º, LXIII (+)

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 155 (+)

ART 157, § 1º (+)

ART 159, § 1º (+)

ART 156 (+)

ART 158 (+)

ART 159, § 3º (+)

ART 157

ART 159

ART 159, § 4º (+)

ART 159, § 5º, I, II	ART 195	ART 221 (+)
ART 162	ART 197 (+)	ART 221, § 1º (+)
ART 167 (+)	ART 199	ART 226, II
ART 168, §3º (+)	ART 200	ART 233, p. único
ART 177	ART 201, § 1º	ART 238
ART 180	ART 206 (+)	ART 240, §1º, alíneas (+)
ART 181	ART 207 (+)	ART 243
ART 182 (+)	ART 208	ART 244
ART 185 (+)	ART 213 (+)	ART 245 (+)
ART 186 (+)	ART 217	ART 246
ART 188	ART 220	ART 260

OUTROS ARTIGOS JÁ COBRADOS EM QUESTÕES DO TEMA

São artigos que não estão alocados topograficamente no tema, mas foram cobrados em questões da banca.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 6º (+)

ART 125

ART 402

ART 7º (+)

ART 127

ART 479

ART 14

ART 386, VII

ART 525

ART 22

ART 397, II

ART 569

ART 60

ART 400

ART 616

ART 105

ART 401

CÓDIGO PENAL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 91, I

ART 150, § 4º

ART 150, § 5º, I

LEI nº 9.807/1999 (PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 1º

ART 5º

ART 11, p. único

ART 2º, § 1º

ART 7º, V

ART 13, III

ART 2º, §2º (+)

ART 7º, p. único

ART 2º, §3º

ART 10, I

LEI nº 13.869/2019 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 22, § 1º, III

SÚMULAS JÁ COBRADAS

Súmula vinculante 11 do STF: Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do estado.

Súmula 273 do STJ: Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado.

Atenção: se o réu for assistido pela Defensoria Pública e, na sede do juízo deprecado, a Instituição estiver instalada e estruturada, será obrigatória a intimação da Defensoria acerca do dia do ato processual designado, sob pena de nulidade (STF RHC 106394/MG, j. em 30/10/2012).

Súmula 574 do STJ: Para a configuração do delito de violação de direito autoral e a comprovação de sua materialidade, é suficiente a perícia realizada por amostragem do produto apreendido, nos aspectos externos do material, e é desnecessária a identificação dos titulares dos direitos autorais violados ou daqueles que os representem.

PC/PB 2022

Cobrança repetida

Súmula nº 50 das Mesas de Processo Penal: Podem ser utilizadas no processo penal as provas ilicitamente colhidas, que beneficiem a defesa.

STJ EM TESES JÁ COBRADOS NOS ÚLTIMOS ANOS**Edição 260** de maio de 2025 - Interrogatório:

7) No julgamento perante o Conselho de Sentença, é possível o interrogatório por sistema integrado de videoconferência quando o acusado é classificado como de altíssima periculosidade, situação em que não se configura constrangimento ilegal por cerceamento do direito de presença física.

CESPE/ 2025 Delegado Federal

STJ: A realização de interrogatório por meio de videoconferência é medida que objetiva a desburocratização, agilização e economia da justiça, podendo ser determinada excepcionalmente nas hipóteses previstas no rol elencado no §2º do art. 185 do Código de Processo Penal. II – Assim, deve-se ressaltar que **não há qualquer incompatibilidade de realização de interrogatório por videoconferência em sessão plenária do Júri**, sendo imprescindível apenas a observância da excepcionalidade da medida e da necessidade de devida fundamentação na sua determinação, em respeito ao disposto no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, bem como aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. III – Na hipótese, a alta periculosidade do recorrente, fundamento utilizado pelo magistrado de origem para determinar a realização de interrogatório por videoconferência, encontra amparo em dados concretos extraídos dos autos, constituindo motivação suficiente e idônea para tal providência, com fulcro no inciso IV do §2º do art. 185 do CPP. Recurso ordinário desprovido. (RHC 80.358/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 14/03/2017, DJe 22/03/2017)

Edição 260 de maio de 2025 - Interrogatório:

8. O réu foragido não tem o direito de participar do interrogatório por videoconferência quando a audiência de instrução for realizada presencialmente.

CESPE/ 2025 Delegado Federal**Edição 260** de maio de 2025 - Interrogatório:

1. O interrogatório, como meio de defesa, assegura ao acusado a prerrogativa de responder a todas, nenhuma ou algumas perguntas, com base na garantia constitucional de não autoincriminação, assegurada pelo princípio do nemo tenetur se detegere.

CESPE/ 2025 Delegado Federal**Edição 260** de maio de 2025 - Interrogatório:

10. É legítima a participação da defesa dos corréus nos interrogatórios de outros réus, em atenção ao princípio do contraditório.

CESPE/ 2025 Delegado Federal

Meta: Dia 02
Matéria: Processo Penal
Tema do dia: Provas

CESPE:

**PRIMEIRO TEMA COBRADO PELA CESPE
NA CARREIRA DE DELEGADO**

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

ART 155 A 250 do CPP

O tema de hoje foi dividido em **2 dias** (dias 01 e 02).



A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito no **primeiro dia** e a **revisão no segundo**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**. Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em dois dias**.

Meta: Dia 03

Matéria: Direito Constitucional

Tema do dia: Controle de Constitucionalidade

CESPE:

**PRIMEIRO TEMA COBRADO PELA CESPE
NA CARREIRA DE DELEGADO**

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

ART 102, I, a, §1º, §2º, §3º, ART. 103 E
ART. 103-A da CF.

LEI nº 9868/1999 (ADI, ADC, ADO)

LEI nº 9882/1999 (ADPF)

LEI nº 11417/2006 (Súmula
Vinculante)

O tema de hoje foi dividido em **2 dias** (dias 03 e 04).



A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito no **primeiro dia** e a **revisão no segundo**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**. Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em dois dias**.

EDITAL DA PC/DF

- **O TÓPICO**

DIREITO CONSTITUCIONAL

4 Controle de constitucionalidade. 4.1 Conceito e sistemas de controle de constitucionalidade. 4.2 Inconstitucionalidade: por ação e por omissão. 4.3 Sistema brasileiro de controle de constitucionalidade. 4.4 Arguição de descumprimento de preceitos fundamentais. 4.5 Fenômeno jurídico da desconstitucionalização.

COMO O TEMA É COBRADO?

SUBTEMAS COM PRIORIDADE ABSOLUTA NA CARREIRA DE DELEGADO

Objeto das ações do controle (tabela da Mentoria)	Legitimados e Pertinência temática (tabela da Mentoria)	Pontos doutrinários no tema (tabela da Mentoria)
--	---	---

Controle de Constitucionalidade é o **PRIMEIRO** tema mais cobrado pela Banca **CESPE** em provas de Delegado, estando empatado com Ordem Social, que cresceu muito nos últimos anos a cobrança

Controle é um tema que de qualquer forma assusta. É não tem como não dizermos: é imenso. Mas a verdade é que estará presente em todas as fases do concurso e muitas vezes em mais de uma questão de prova.

Se por um segundo você já se considerou com dificuldade no tema, vamos buscar a partir de hoje diminuir consideravelmente essa visão e crescer no tema.

É um tema que o “saber pouco” não é suficiente, é um tema para o **concurseiro aprovado de Delegado da PC/DF** buscar o **máximo do domínio possível**. Não dê chance ao erro. Estará em sua prova!

Inicialmente, é importante **nos situarmos no tema Controle de Constitucionalidade**.

Pense que, no seu **estudo regular**, lá no seu material, **haverá tanto a Parte Geral do tema**, que é a parte mais doutrinária e traz um **histórico** (ex.: Marbury vs Madison), as **espécies** (ex.: ação e omissão), os **vícios** (ex.: formal e material), os **momentos** de controle (ex.: prévio e posterior), institutos importantes como cláusula de reserva de plenário, amicus curiae, Teoria da transcendência dos motivos determinantes, Teoria da Abstrativização do Controle Difuso, entre outros.

Há também a **Parte Especial do tema**, que são as ações em si (ADI, ADO, ADC, ADPF), trazendo os legitimados, objetivo, competência, efeitos da decisão, medida cautelar. Você perceberá que muito

fundamento dessa parte especial está na lei. Tanto na Constituição Federal, quanto nas Lei da 9868/1999 e 9882/1999.

Essa parte especial é um processo em si, é algo lógico, faz sentido no estudo. E você quando for fazer a leitura do tema do dia, leia a lei seca com essa visão, com a visão prática daquela situação. Destrave esse estudo da mera decoreba em si e tente visualizar o processo como de fato ocorre.

Acompanhe, inclusive, na **leitura da Lei 9868/1999**, que trata tanto da **ADI**, quanto da **ADO**, quanto da **ADC**, que a lei faz a divisão certinha no estudo dessas espécies:

CAPÍTULO II DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	CAPÍTULO II-A DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO	CAPÍTULO III DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE	CAPÍTULO IV DA DECISÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE
<p>Seção I</p> <p>Da Admissibilidade e do Procedimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade</p>	<p>Seção I</p> <p>Da Admissibilidade e do Procedimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão</p>	<p>Seção I</p> <p>Da Admissibilidade e do Procedimento da Ação Declaratória de Constitucionalidade</p>	<p>Art. 22. ao art. 28</p>
<p>Art. 2º ao art. 9º</p>	<p>Art. 12-A. ao art. 12-E</p>	<p>Art. 13 ao art. 20</p>	
<p>Seção II</p> <p>Da Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade</p>	<p>Seção II</p> <p>Da Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão</p>	<p>Seção II</p> <p>Da Medida Cautelar em Ação Declaratória de Constitucionalidade</p>	
<p>Art. 10 ao art. 12</p>	<p>Art. 12-F. e art.12-G</p>	<p>Art. 21</p>	
	<p>Seção III</p> <p>Da Decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão</p> <p>Art. 12-H</p>		

E quando você vê a lei seca nesse formato, é possível lhe garantir que o estudo passa a ter mais sentido, as informações concatenam melhor nas gavetinhas da nossa cabeça. Fica tudo mais claro.

Então, isso serve para o estudo do dia e para todos os outros estudos de lei seca: não negligencie a divisão de títulos, capítulos e seções, isso vai compactando aquela informação ao seu subtema referente.

O tema Controle de Constitucionalidade passeia pelas três fontes:

1. Tem base **legalista**, artigos avulsos na Constituição Federal, Lei da ADI/ADC/ADO, Lei da ADPF e Lei da Súmula Vinculante.

Pode em um primeiro momento assustar um pouco, mas as leis são de excelente custo-benefício, pois são pequenas e extremamente relevantes. **Muita coisa, inclusive, que você pensa que é doutrinária, está na própria legislação.**

2. Tem base **jurisprudencial**. É necessário que você busque estar com o conhecimento atualizado sobre o tema. O rito das ações de controle é um tema sempre em voga nos tribunais e, por tabela, para o examinador também.

A banca **CESPE**, de um modo geral, é conhecida por cobrar bastante jurisprudência. **Muita atenção aqui!**

3. Tem base **doutrinária**. Aqui o conteúdo é mais denso, é algo mais aprofundado. São diversas teorias que pairam sobre o mundo do Controle de Constitucionalidade. Entre elas: Fenômeno da Erosão da Consciência Constitucional, Fossilização da Constituição, entre outras.

Isso nos chamou **MUITA atenção na carreira de Delegado, muita cobrança doutrinária (mais que o normal da Banca)**. Você perceberá nos Comentários Casuais da meta.

Sobre a lei seca: Tendo por base a real importância dessa matéria, vários são os diplomas que são referentes ao tema. Possuem um **excelente custo-benefício**.

Estudaremos esse tema em nossa **Mentoria Final** por ter na legislação (pequena e direta) uma base de questão de **alto índice de acertos**, que não pode ser perdida pelo aluno.

Em provas, em **temas previsíveis** (muito cobrados), não devemos dar chance ao erro. Devemos ter como objetivo dominar cada vez mais, pois já há um aviso de cobrança. É uma questão que deve ser garantida.

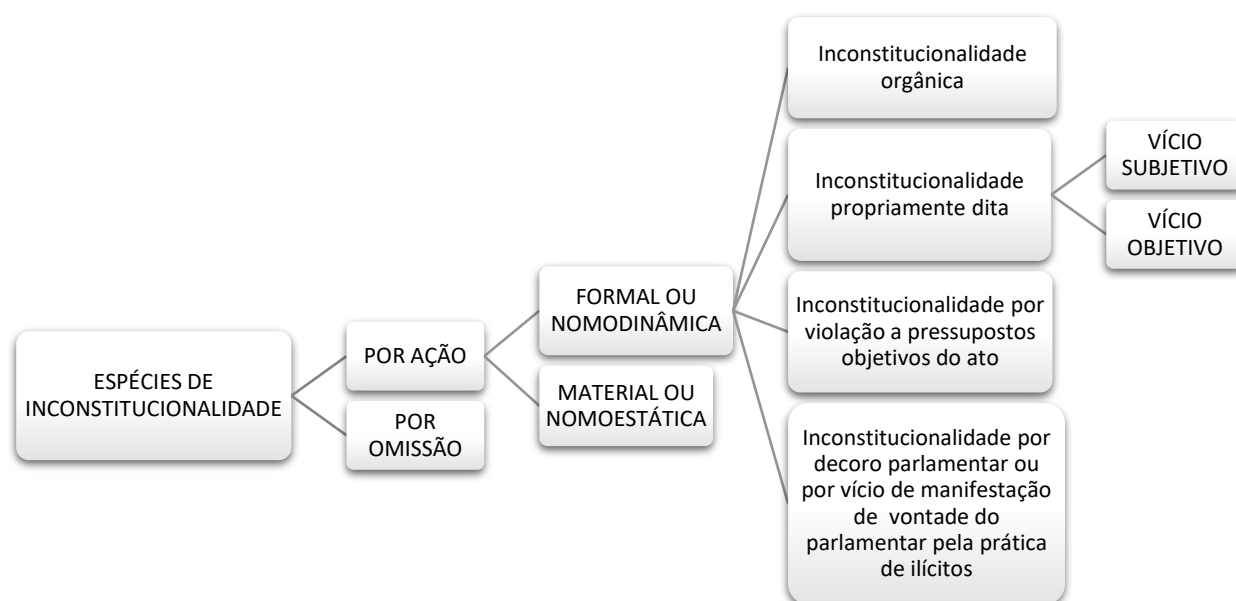
Tendo por base a real importância desse tema, trouxemos quatro diplomas que são referentes ao tema:

1. Constituição Federal
2. Lei nº 9868/1999 (ADI, ADC, ADO)
3. Lei nº 9882/1999 (ADPF)
4. Lei nº 11417/2006 (Súmula Vinculante)

COMENTÁRIOS

Aqui você encontrará, nos primeiros parágrafos, se a cobrança foi legal, jurisprudencial e doutrinária. Encontrará também os tópicos MUITO importantes de cobrança.

- ✓ A ordem de cobrança da CESPE na carreira de Delegado: lei seca, doutrina e jurisprudência. Ou seja, **ela passou bem pelas três fontes**. Isso nos mostra que devemos buscar o domínio (do básico ao avançado, tanto pela lei seca, quanto pela doutrina, quanto pela jurisprudência). Dê, inclusive, uma atenção especial à doutrina, que a Banca cobrou além do padrão na carreira.
- ✓ Iremos iniciar nossos **comentários casuais com um tópico doutrinário**, que facilita a compreensão do tema sobre as espécies de inconstitucionalidade:



- ✓ Um ponto doutrinário já cobrado pela **CESPE** na carreira de Delegado:

CONTROLE CONCENTRADO	CONTROLE DIFUSO
Via principal Via de ação. Processo constitucional objetivo.	Via incidental. Via de exceção. Processo subjetivo.
A competência é reservada a determinado órgão do Judiciário Exemplo: STF (CRFB/88) e TJ. É realizado, em regra, de forma abstrata . A CESPE , em prova de Delegado, considerou errada : Todo controle concentrado de constitucionalidade também será um controle em abstrato.	Realizado por qualquer juiz ou Tribunal (inclusive o STF), em um caso concreto .
O rol do art. 103 da CF diz respeito a esse tipo de controle.	

- ✓ Sobre os momentos do controle, é important e que você tenha esse conhecimento:

	CONTROLE PRÉVIO OU PREVENTIVO (realizado sobre o projeto)	CONTROLE POSTERIOR REPRESSIVO (realizado sobre a lei) DELEGADO FEDERAL 2021
PODER LEGISLATIVO DELEGADO FEDERAL 2021	Comissão de Constituição e Justiça	→ O CN pode controlar o poder regulamentar do Poder Executivo e os limites da delegação legislativa (art. 49, I, da CF) → o CN pode deixar de converter Medida Provisória em lei, por entendê-la inconstitucional.
PODER EXECUTIVO	Veto jurídico CESPE/DELEGADO	Nega execução a ato normativo que considere inconstitucional (posição do STF e STJ)
PODER JUDICIÁRIO	Parlamentar impetra um MS durante a tramitação de projeto de lei ou emenda constitucional.	É o modelo adotado no Brasil.

- ✓ Sobre o controle judicial preventivo:

A Constituição admite o **controle judicial preventivo**, por meio de **mandado de segurança** a ser impetrado **exclusivamente por parlamentar**, em duas únicas hipóteses:

CESPE/DELEGADO 3x

PEC	PROJETO DE LEI
PEC manifestamente ofensiva a <u>cláusula pétre</u>	
manifesta ofensa a cláusula constitucional que disciplinasse o correspondente <u>processo legislativo</u> .	manifesta ofensa a cláusula constitucional que disciplinasse o correspondente <u>processo legislativo</u> .

- ✓ **Atenção!** É importante considerar que efeito repristinatório não se confunde com repristinação:

REPRISTINAÇÃO	EFEITO REPRISTINATÓRIO
Trata-se de um fenômeno legislativo no qual há a entrada novamente em vigor de uma "norma efetivamente revogada", pela revogação da norma que a revogou.	É a reentrada em vigor de "norma aparentemente revogada", ocorrendo quando uma norma que revogou outra é declarada inconstitucional.
Segundo a LINDB, a repristinação deve ser expressa (art. 2º, § 3º).	

- ✓ Trouxemos tópicos doutrinários importantíssimos sobre Controle de Constitucionalidade:

Teoria da Transcendência dos Motivos Determinantes

Pela teoria da transcendência dos motivos determinantes (efeitos irradiantes dos motivos determinantes), a ratio decidendi, ou seja, os fundamentos determinantes da decisão também teriam efeito vinculante.

Ocorre que o **STF NÃO adota** a teoria da transcendência dos motivos determinantes (teoria extensiva). **Delegado Federal 2021**

Bloco de Constitucionalidade

Conforme o conceito de bloco de constitucionalidade, há normas constitucionais não expressamente incluídas no texto da CF que podem servir como paradigma para o exercício de controle de constitucionalidade. **Delegado Federal 2021**

Teoria de Otto Bachof:

Essa teoria admite o controle de constitucionalidade de normas oriundas do poder constituinte de primeiro grau no ordenamento jurídico pátrio. Existência de hierarquia entre normas da Constituição.

Não é admitida pelo STF.

Fenômeno da Erosão da Consciência Constitucional:

configura-se da omissão dos Poderes Públicos diante de uma imposição trazida pela Constituição, demonstrando sua desvalorização funcional, bem como o desprezo a autoridade dela decorrente.

Os Poderes Públicos permanecem inertes diante de uma imposição constitucional o que revela um desprezo aos comandos da Constituição e a autoridade dela decorrente. Revelam a vontade de não cumpri-la integralmente ou cumpri-la apenas naquilo que lhe é oportuno. Por consequência, acabam por ocasionar um processo informal de mudança da Constituição.

Fossilização da Constituição:

representa a não vinculação do STF e do Poder Legislativo as decisões do STF com eficácia contra todos e efeito vinculante e tem como finalidade principal evitar que a CF não fique fossilizada ou petrificada, por tal motivo, as vias ficam abertas.

Atenção!

A **decisão vincula** os julgamentos futuros a serem efetuados **monocraticamente** pelos **Ministros** ou pelas **Turmas do STF**. Essa decisão não vincula, contudo, o Plenário do STF.

O Poder Legislativo, em sua função típica de legislar, não fica vinculado. **CESPE PC/PB (2022)**

Na **PC/PB (2022)**, a banca repetiu a cobrança do artigo 102, § 2º, da CF. A decisão terá eficácia contra todos e efeito vinculante relativamente aos **demais** órgãos do Poder Público. Isso é interpretado de forma a **não abarcar**:

1. o **próprio STF** (que poderá decidir de forma diferente em outra ação futura)
2. o **Poder Legislativo em sua função legiferante** (criação de leis)
3. e o **Poder Executivo em sua função legiferante** (edição de Medida Provisória).

Inconstitucionalidade chapada, notória, evidente, clara, flagrante, escancarada, enlouquecida ou desvairada: Trata-se de expressão utilizada pelo Supremo Tribunal Federal, ao se referir à inconstitucionalidade manifesta, clara, inequívoca. Expressão cunhada pelo ex-Ministro Sepúlveda Pertence na ADI 1.802-MC/DF: "... finalmente, se afigura chapada a inconstitucionalidade não só formal, mas também material do § 2º do art. 12, da lei questionada".

Normas de reprodução obrigatória:

são dispositivos da Constituição Federal de 1988 que, como o próprio nome indica, devem ser repetidos nas Constituições Estaduais. As normas de reprodução obrigatória são também chamadas de "normas de observância obrigatória" ou "normas centrais".

Atenção! Se uma norma é de reprodução obrigatória, considera-se que ela está presente na Constituição Estadual mesmo que a Carta estadual seja silente.

STF: Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro

normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos estados. STF. RE 650898-RS, Plenário. Rel. originário Min. Marco Aurélio, Rel. para acórdão Min. Roberto Barroso, julgado em 01/02/2017 (repercussão geral). **CESPE/DELEGADO**

Não existe um artigo da Constituição Federal que diga quais são as normas de reprodução obrigatória. Isso foi uma "construção" da jurisprudência do STF, ou seja, em diversos julgados o Tribunal foi mencionando quais as normas seriam de reprodução obrigatória. Como exemplos de normas de reprodução obrigatória podemos citar as regras da Constituição Federal que tratam sobre organização político-administrativa, competências, separação dos Poderes, servidores públicos, processo legislativo, entre outras.

As normas de observância obrigatória são diferenciadas em **três espécies**.

Os **PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS SENSÍVEIS** representam a essência da organização constitucional da federação brasileira e estabelecem limites à autonomia organizatória dos Estados-membros (CF, art. 34, VII).

Os **PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS EXTENSÍVEIS** consagram normas organizatórias para a União que se estendem aos Estados, por previsão constitucional expressa (CF, arts. 28 e 75) ou implícita (CF, art. 58, § 3.º; arts. 59 e ss.).

Os **PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ESTABELECIDOS** restringem a capacidade organizatória dos Estados federados por meio de limitações expressas (CF, art. 37) ou implícitas (CF, art. 21)." (NOVELINO, Marcelo. Curso de Direito Constitucional. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 82).

Teoria da "inconstitucionalidade por arrastamento" ou "atração", ou "inconstitucionalidade por reverberação normativa":

CESPE/DELEGADO

caracteriza-se como **técnica de decisão judicial** destinada a nulificar, por inconstitucionalidade, disposições normativas que **não estejam arroladas nos pedidos da ADI, mas que se relacionam às normas diretamente impugnadas** por vínculo de instrumentalidade. Com efeito, se as normas legais guardam interconexão e mantêm, entre si, **vínculo de dependência jurídica**, formando-se uma **incindível unidade estrutural**, não poderá o Poder Judiciário proclamar a inconstitucionalidade de apenas algumas das disposições, mantendo as outras no ordenamento jurídico, **sob pena de redundar na desagregação do próprio sistema normativo a que se acham incorporadas** (ALEXANDRINO e VICENTE PAULO).

Atenção! A técnica da declaração de inconstitucionalidade por arrastamento revela-se como **exceção ao princípio processual da congruência ou da correlação**.

Lei "ainda constitucional", ou "inconstitucionalidade progressiva", ou "declaração de constitucionalidade de norma em trânsito para a inconstitucionalidade":

são normas cuja constitucionalidade é transitória e amparada por circunstâncias de fato, que, quando desaparecem em razão do natural caminhar das coisas, tornam as referidas normas inconstitucionais.

Atalhamento constitucional" ou "desvio de poder constituinte":

instituto não é acolhido pelo Direito brasileiro, pois com ele se intenta, por meios que se mostram aparentemente lícitos, fins

não concebidos pela ordem constitucional. Vale dizer, há vedação ao “atalhamento da Constituição”, para impedir que qualquer artifício abrande, suavize, abrevie ou dificulte a ampla produção de efeitos dos princípios constitucionais

Princípio da “parcelaridade”:

Com base nesse princípio, é possível que o STF declare a inconstitucionalidade de apenas uma palavra ou expressão, não estando adstrito ao dispositivo por completo (inciso, parágrafo ou artigo).

Atenção! Essa situação difere da hipótese do veto presidencial, que somente pode ser declarado em relação à totalidade do dispositivo em tramitação legislativa

Mutação Constitucional:

As **MUTAÇÕES** não são alterações “físicas”, “palpáveis”, materialmente perceptíveis, mas sim:

(1) **alterações no significado e sentido interpretativo de um texto constitucional**. O texto permanece inalterado.

(2) As mutações exteriorizam o caráter dinâmico e de prospecção das normas jurídicas, por meio de **processos informais**, pois não são previstos naquelas mudanças formalmente estabelecidas no texto constitucional.

(3) **UADI LAMMÊGO BULOS**: “... o **processo informal de mudança da Constituição**, por meio do qual são atribuídos novos sentidos, conteúdos até então não ressaltados à letra da Constituição, quer através da **interpretação**, em suas diversas modalidades e métodos, quer por intermédio da **construção**, bem como dos usos e dos costumes constitucionais”.

(4) **BARROSO**: “... a mutação constitucional consiste em uma **alteração do significado de determinada norma** da Constituição, sem observância do mecanismo constitucionalmente previsto para as emendas e, além disso, **sem que tenha havido qualquer modificação de seu texto**. Esse novo sentido ou alcance do mandamento constitucional pode **decorrer de uma mudança na realidade fática ou de uma nova percepção do Direito**, uma releitura do que deve ser considerado ético ou justo. Para que seja **legítima**, a mutação precisa ter **lastro democrático**, isto é, deve corresponder a uma demanda social efetiva por parte da coletividade, estando respaldada, portanto, pela soberania popular”.

(5) **Poder constituinte difuso**.

(6) **Exemplos**: instituto da “**quarentena de entrada**” (art. 93, I), à **vedação da progressão de regime na Lei de Crimes Hediondos**, à **anencefalia**, à **competência trabalhista para ações de indenização de acidente do trabalho**, à **união homoafetiva**, ao **não cabimento da prisão civil do depositário infiel**.

BARROSO:

Os **mecanismos** de mutação constitucional:

› **Interpretação judicial**: a evolução da jurisprudência da Corte, nos limites propostos, inegável exteriorização da mutação constitucional.

› **Interpretação administrativa**: a evolução interpretativa no âmbito administrativo. Ex.: a Res. n. 7/CNJ, que, reconhecendo novas perspectivas aos princípios da impessoalidade e da moralidade, deu novo e restritivo sentido ao nepotismo.

› **Por via de costumes constitucionais**: o autor aduz **não ser pacífica** a existência de costumes em países de Constituição escrita e rígida. Porém, admite que **certas práticas reiteradas ensejaram mudanças no sentido interpretativo da Constituição**.

Ex. 01: a possibilidade de o Chefe do Poder Executivo negar a aplicação de lei que considere inconstitucional. **Ex. 02:** o voto de liderança no Parlamento, sem a submissão da matéria ao Plenário. **Ex. 03:** A evolução da interpretação de poderes da CPI, passando o STF a admitir a quebra de sigilos bancários e fiscais;

› **Atuação do legislador:** verifica-se a mutação constitucional por atuação do legislador quando, por ato normativo primário, procurar alterar o sentido já dado a alguma norma constitucional. **Ex. 01:** depois de modificado o entendimento sobre a prerrogativa de foro pelo STF, que cancelou a S. 394, o Congresso Nacional procurou resgatar o sentido dessa súmula, nos termos da Lei n. 10.628/2002. O STF declarou inconstitucional referido ato normativo. **Ex. 02:** Outro exemplo, agora de **“reversão legislativa da jurisprudência da Corte”** por emenda constitucional, lembramos, após o reconhecimento da inconstitucionalidade da vaquejada pelo STF, a aprovação da EC n. 96/2017.

A mutação e a nova interpretação não poderão afrontar os princípios estruturantes da Constituição, sob pena de serem inconstitucionais.

“SIMULTANEUS PROCESSUS”:

As **leis estaduais**, em se tratando de controle concentrado pela via em abstrato, **sofrem dupla fiscalização**, tanto por meio de **ADI no TJ** e tendo como parâmetro a CE **como perante o STF** e tendo como parâmetro a CF.

Ou seja, a mesma lei estadual sendo objeto simultaneamente de controle concentrado no TJ e no STF.

Isso acontecendo estaremos diante do **fenômeno da simultaneidade de ações diretas de inconstitucionalidade**, também denominado *simultaneus processus*.

Nessa situação (*simultaneus processus*), em sendo o **mesmo objeto** (vale dizer, a mesma lei estadual), assim **como o parâmetro estadual de confronto, norma de reprodução obrigatória** prevista na Constituição Federal, o **controle estadual deverá ficar suspenso** (em razão da causa de suspensão prejudicial do referido processo), aguardando o resultado do controle federal, já que o STF é o intérprete máximo da Constituição. Vejamos:

STF: Ajuizamento de Ações Diretas de Inconstitucionalidade tanto perante o Supremo Tribunal Federal (CF, art. 102, I, ‘a’) quanto perante Tribunal de Justiça Local (CF, art. 125, § 2.º). Processos de fiscalização concentrada nos quais se impugna o mesmo diploma normativo emanado de Estado-membro, não obstante contestado, perante o Tribunal de Justiça, em face de princípios, que, inscritos na carta política local, revelam-se impregnados de predominante coeficiente de federalidade (RTJ 147/404 — RTJ 152/371-373). Ocorrência de ‘simultaneus processus’. Hipótese de suspensão prejudicial do processo de controle normativo abstrato instaurado perante o Tribunal de Justiça local. Necessidade de se aguardar, em tal caso, a conclusão, pelo Supremo Tribunal Federal, do julgamento da Ação Direta. Doutrina. Precedentes (STF).

Como regra, havendo duas ações de inconstitucionalidade com tramitação simultânea, uma em Tribunal de Justiça local e outra no STF, **suspende-se o trâmite da estadual e espera-se o julgamento da outra ADI do Supremo**.

Atenção! Há uma situação específica analisada na ADI 3659/AM (julgada em 13.12.2018). Nesse julgado, o STF deixou claro que a **regra ainda é a suspensão da norma estadual no caso de simultaneus processos**, contudo, caso se isso não ocorrer o TJ se antecipar, não há que se falar em comprometimento do exercício de controle de constitucionalidade pelo STF. Porém, destaque-se que ele lançou uma hipótese excepcional, a seguir melhor explicada. Primeiramente, **há que se destacar que o TJ local pode julgar antecipadamente pela constitucionalidade ou pela inconstitucionalidade**. Vejamos a tabela:

✓ Tabela para melhor compreensão do Simultaneous Processus:

SIMULTANEUS PROCESSUS E AS DECISÕES

STF DECLARA INCONSTITUCIONAL A LEI ESTADUAL PERANTE A CF	STF DECLARA CONSTITUCIONAL A LEI ESTADUAL PERANTE A CF	TJ DECLARA PREVIAMENTE A LEI ESTADUAL CONSTITUCIONAL	TJ DECLARA PREVIAMENTE A LEI ESTADUAL INCONSTITUCIONAL:
<p>a ADI estadual perderá o seu objeto, não mais produzindo a lei efeitos no referido Estado;</p>	<p>o TJ poderá prosseguir o julgamento da ADI da lei estadual diante da CE, pois, perante a Constituição Estadual, a referida lei poderá ser incompatível (mas, naturalmente, desde que seja por fundamento diverso).</p>	<p>Naturalmente, para essa hipótese, não se tratará de simultaneidade. Assim, em sendo no futuro ajuizada a ADI perante o STF, tendo por objeto a mesma lei estadual, o STF poderá reconhecê-la como inconstitucional diante da CF. Como o STF é o intérprete máximo da constitucionalidade das leis e o responsável por apontar a força normativa da Constituição, a nova decisão do STF prevalecerá inclusive sobre a coisa julgada estadual;</p>	<p>A declaração de inconstitucionalidade prévia pelo TJ, no caso de simultaneous processos, só causa prejudicialidade em relação a ADI federal quando preenchidas duas condições cumulativas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Se a decisão do Tribunal de Justiça for pela procedência da ação; 2. Se a inconstitucionalidade for por incompatibilidade com preceito da Constituição do Estado sem correspondência na Constituição Federal. <p>STF. ADI 3659/AM (Info 927).</p> <p>Caso o parâmetro do controle de constitucionalidade tenha correspondência na Constituição Federal, subsiste a jurisdição do STF para o controle abstrato de constitucionalidade. STF. ADI 3659/AM (Info 927).</p>

- ✓ A Banca CESPE já cobrou sobre interpretação Conforme na carreira de Delegado de Polícia:

DISTINÇÕES	DECLARAÇÃO DE NULIDADE SEM REDUÇÃO DE TEXTO CESPE/DELEGADO	PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO CONFORME CESPE/DELEGADO 2x
QUANTO À NATUREZA	<p>A declaração de nulidade (com ou sem redução) é uma técnica de decisão judicial que só pode ser aplicada no controle ABSTRATO de constitucionalidade – O juiz de primeiro grau e o legislador não podem declarar a nulidade da lei sem redução de texto, por exemplo.</p> <p>O primeiro pode simplesmente deixar de aplicar a lei naquele caso concreto, mas não declara a inconstitucionalidade (que é apenas a causa de pedir, e não o pedido).</p>	<p>O princípio da interpretação conforme à Constituição pode ser aplicado em TODOS os controles (inclusive o difuso), pois trata-se de um princípio interpretativo/instrumental da hermenêutica constitucional.</p> <p>CESPE/DELEGADO</p>
QUANTO À TÉCNICA APLICADA	<p>Somente é possível aplicar a interpretação conforme ou a declaração de nulidade sem redução de texto sobre normas polissêmicas (que possuem mais de um significado).</p> <p>EXCLUI UMA interpretação e permite as demais.</p>	<p>PERMITE UMA interpretação e exclui as demais.</p>
EXEMPLOS	<p>Uma norma polissêmica possui dois significados. Um destes significados (Y) é incompatível com a CF/88; outro é compatível (W). O STF, em sede de controle de constitucionalidade, decide: “a norma X é inconstitucional se for interpretada da maneira Y. O texto da lei permanece o mesmo, excluindo-se determinada interpretação”.</p>	<p>“a norma X é constitucional, desde que interpretada da maneira W”.</p>

- ✓ A cláusula de reserva de plenário, também chamada de *full bench* possui exceções, que devem ser levadas para a prova:

NÃO SE APLICA A CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO

Juízo de não recepção de norma pré-constitucional

O pleno ou o órgão especial já se manifestou sobre a matéria

Julgamento de REExt por Turma do STF
Arguições de constitucionalidade
Julgamentos pelas Turmas Recursais dos Juizados Especiais
Juiz singular (primeiro grau)
Tribunais Administrativo
Interpretação Conforme DELEGADO/CESPE
Para o STF em controle difuso

- ✓ Sobre a **Parte Especial do Tema Controle de Constitucionalidade**, é sempre válida a revisão sobre o que **tem em comum e as diferenças** entre as ações do controle concentrado de constitucionalidade

	LEGITIMIDADE	OBJETO	CAUTELAR	DESISTÊNCIA	INTERVENÇÃO DE TERCEIROS	AMICUS CURIAE
ADI	Art. 103 da CF	Lei ou ato normativo primário FEDERAL ou ESTADUAL CESPE/DELEGADO	SIM (art. 10 da Lei 9868/1999)	NÃO (art. 5º da Lei 9868/1999)	NÃO (art. 7º da Lei 9868/1999)	SIM (art. 7º, § 2º, da Lei 9868/1999)
ADC	Art. 103 da CF	Lei ou ato normativo primário FEDERAL . (exige controvérsia judicial relevante)	SIM (art. 21 da Lei 9868/1999)	NÃO (art. 16 da Lei 9868/1999)	NÃO (art. 18 da Lei 9868/1999)	SIM (vetado o art. 18, § 2º, da Lei 9868/1999 – aplica-se por analogia)
ADO	Art. 103 da CF	Omissão inconstitucional (parcial ou total)	SIM (art. 12-F da Lei 9868/1999)	NÃO (art. 12-D da Lei 9868/1999)	NÃO	SIM (não tem previsão expressa, é aplicado por analogia).
ADPF	Art. 103 da CF CESPE/DELEGADO	Caráter residual (SUBSIDIÁRIA). Qualquer ato (ou omissão) do Poder Público, incluídos os não normativos; Leis e atos normativos federais, estaduais e municipais CESPE/DELEGADO	SIM (art. 5 da Lei 9882/1999)	NÃO	NÃO	SIM (não tem previsão expressa, é aplicado por analogia).

e abrangidos os anteriores à Constituição.

CESPE: revogados.

CESPE/DELEGADO

CESPE/DELEGADO: Cabe ADPF sobre ato de efeitos concretos como decisões judiciais.

- ✓ **Atenção!** O aluno não deve esquecer uma informação básica, porém, necessária: o objeto da ADC somente pode ser lei federal (**isso já foi pegadinha pela Banca em prova de Delegado**).
- ✓ O aluno não deve esquecer uma informação básica, porém, necessária: os legitimados do artigo 103 da CF. A banca demonstrou preferência, principalmente sobre **PERTINÊNCIA TEMÁTICA**. Tabela que facilitará:

LEGITIMADOS	
EMENDA À CF	AÇÕES DO CONTROLE
Art. 60 da CF. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:	Art. 103 da CF. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:
II - do <u>Presidente da República</u> ;	I - o <u>Presidente da República</u> ;
I - de <u>um terço</u> , no mínimo, dos membros da <u>Câmara dos Deputados</u> ou do <u>Senado</u> Federal;	II - a <u>MESA</u> do Senado Federal;
III - de <u>mais da metade das Assembléias Legislativas</u> das unidades da Federação, manifestando-se, <u>cada uma</u> delas, pela <u>maioria relativa</u> de seus membros.	III - a <u>MESA</u> da Câmara dos Deputados;
	IV - a <u>MESA de Assembléia Legislativa</u> ou da <u>Câmara Legislativa do Distrito Federal</u> ;
	V - o <u>Governador</u> de Estado ou do Distrito Federal;
	CESPE/DELEGADO 3x
	Pertinência temática CESPE/DELEGADO
	Pertinência temática CESPE/DELEGADO 4x
	CESPE/DELEGADO: Ao governador de estado é permitido questionar, por via principal e concentrada, a validade

	de determinada lei, ainda que não tenha vetado, na ocasião própria, o projeto dessa lei.
VI - o Procurador-Geral da República; CESPE/DELEGADO	
VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; CESPE/DELEGADO	
VIII - partido político com representação no Congresso Nacional ; CESPE/DELEGADO Atenção! O partido precisa ter representação em uma das casas do no momento da proposição da ação, não importando se perde essa representação posteriormente.	Não tem capacidade postulatória
IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito NACIONAL . CESPE/DELEGADO STF: Apenas as entidades de classe com associados ou membros em pelo menos 9 Estados da Federação dispõem de legitimidade ativa para ajuizar ação de controle abstrato de constitucionalidade. Trata-se de um critério objetivo construído com base na aplicação analógica da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (art. 7º, § 1º, da Lei nº 9.096/95).	Pertinência temática CESPE/DELEGADO Não tem capacidade postulatória

- ✓ **Atenção!** A banca cobra de forma recorrente o fato de o **Prefeito não ter legitimidade** para as ações do controle.
- ✓ Além, dos legitimados, temos um ponto importantíssimo para provas: **objeto da ADI**. O que pode ou não pode ser objeto:

PODE SER OBJETO DA ADI	NÃO PODE SER OBJETO DA ADI
<p><u>Lei</u> ou ato normativo <u>federal</u> ou <u>estadual</u> (art. 102, I, a, da CF)</p>	<p>Lei ou ato normativo <u>municipal</u> no STF (art. 102, I, a, da CF)</p>
<p><u>Lei</u> estadual que <u>modifique os limites geográficos de Município</u> (STF Info 978)</p>	<p>Normas pré-constitucionais</p>
<p><u>Lei</u> que tenha <u>destinatários determináveis</u> (STF Info 955)</p>	<p>Súmula 642 do STF: Não cabe ação direta de inconstitucionalidade de lei do Distrito Federal derivada da sua competência legislativa municipal.</p>
<p><u>Lei</u> seja fruto de <u>acordo homologado judicialmente</u> (STF Info 955)</p>	<p>Lei que teria violado tratado internacional não incorporado ao ordenamento brasileiro na forma do art. 5º, § 3º da CF/88. (STF Info 872)</p>
<p><u>Lei</u> <u>orçamentária</u>, lei de diretrizes orçamentárias e lei de abertura de crédito extraordinário [ADI 2.925]</p>	<p>Atos normativos secundários</p>
<p><u>Ato</u> de <u>efeito concreto que tenha forma de lei</u>. (ADI 4048-MC/DF)</p>	<p>Lei ou norma de caráter ou <u>efeito concreto já exaurido</u> [ADI 2.980]</p>
<p><u>Medida Provisória em vigência.</u></p> <p>Atenção! A ocorrência dos pressupostos de relevância e urgência para a edição de medidas provisórias não está de todo imune ao controle jurisdicional, restrito, porém, aos casos de abuso manifesto, dado caráter discricionário do juízo político que envolve, confiado ao Poder Executivo, sob censura do Congresso Nacional [ADI 162]</p> <p>Atenção! Os requisitos constitucionais de imprevisibilidade e urgência (art. 62 c/c o art. 167, § 3.º) da MP que abre crédito extraordinário pode ser objeto de controle jurisdicional.</p>	<p>Atos normativo de eficácia exaurida ou já revogado.</p> <p>Atenção! Para CESPE cabe ADFP. (ADPF 77-MC)</p> <p>Atenção, pois há exceções:</p> <ol style="list-style-type: none"> (1) fraude processual já pautada a ADI; (2) ADI pautada antes do exaurimento da lei temporária; (3) Ausência de comunicação ao STF sobre revogação de norma não prejudica o julgamento da ADI; (4) repetição do diploma normativo.
<p><u>Medida Provisória em vigência.</u></p> <p>Atenção! A ocorrência dos pressupostos de relevância e urgência para a edição de medidas provisórias não está de todo imune ao controle jurisdicional, restrito, porém, aos casos de abuso manifesto, dado caráter discricionário do juízo político que envolve, confiado ao Poder Executivo, sob censura do Congresso Nacional [ADI 162]</p> <p>Atenção! Os requisitos constitucionais de imprevisibilidade e urgência (art. 62 c/c o art. 167, § 3.º) da MP que abre crédito extraordinário pode ser objeto de controle jurisdicional.</p>	<p>A súmula, porque não apresenta as características de ato normativo, não está sujeita a jurisdição constitucional concentrada. [ADI 594]</p>

Decreto Autônomo [ADI 1.969 MC]

Decretos Regulamentares **CESPE/2023**

DELEGADO FEDERAL 2018

(inclusive, sobre licenciamento **CESPE**) (STF Info 905)

DELEGADO FEDERAL 2018

Decreto Legislativo para sustar ato normativo do Poder Executivo

Súmulas Vinculantes.

Atenção! O tópico é controvertido.

Atenção! Cabe **ADPF** contra **súmula do TST!**

Emenda Constitucional [ADI 1.946 MC]

Ato normativo não autônomo ou secundário, que regulamenta disposições de lei. [ADI 2.398]

Resolução do TJ (STF Info 851)

Normas constitucionais originárias **CESPE**

Resoluções Administrativas de Tribunais, Regimentos Internos dos Tribunais e Deliberações Administrativas dos órgãos judiciários

Resolução do TSE (STF Info 900)

(...) a decisão que afirma a constitucionalidade da norma ou que indefere o pedido de declaração de sua inconstitucionalidade também não será objeto de reexame em outra ação direta de inconstitucionalidade em que se discute norma de idêntico teor. [ADI 1.633]

Resoluções do CNJ e Resoluções do CNMP (STF Info 899)

A lei-medida é lei apenas em sentido formal, é lei que não é norma jurídica dotada de generalidade e abstração. [ADI 3.573]

Resolução de Conselho Profissional que não tratou de mero exercício de competência regulamentar, mas expressou conteúdo normativo que lidou diretamente com direitos e garantias tutelados pela Constituição. (STF Info 1008)

Norma já ab-rogada ou derogada, independentemente de ter, ou não, produzido efeitos concretos. [ADI 1.000 QO]

Regimento Interno de uma Assembleia Legislativa que possua caráter normativo e autônomo (STF Info 747)

não cabe ação direta de inconstitucionalidade para se examinar a ocorrência, ou não, de invasão de competência entre a União Federal e os Estados-membros, porquanto, nesse caso, para a análise da inconstitucionalidade arguida, há necessidade do confronto entre leis infraconstitucionais. [ADI 384]

Tratados Internacionais

Decisão do TJ que teve conteúdo normativo, com generalidade e abstração

É constitucional o dispositivo de constituição estadual que confere ao **tribunal de justiça local** a prerrogativa de processar e julgar **ação direta de constitucionalidade** contra **leis e atos normativos municipais** tendo como **parâmetro a Constituição Federal**, desde que se trate de normas de **reprodução obrigatória pelos estados**. (STF Info 1036)

Deliberação administrativa do Tribunal que determina o pagamento de reajuste decorrente da conversão da URV em reais (“plano real”) aos magistrados e servidores. (STF Info 964).

- ✓ Além do objeto, as medidas cautelares de cada ação também são diferente. Segue uma importante tabela:

MEDIDA CAUTELAR			
ADI	ADC	ADO	ADPF
A concessão da medida cautelar torna aplicável a legislação anterior acaso existente, salvo expressa manifestação em sentido contrário.	determinação de que os juízes e os Tribunais suspendam o JULGAMENTO dos processos , devendo o STF proceder ao julgamento da ação no prazo de 180 dias , sob pena de perda de sua eficácia.	suspensão da APLICAÇÃO DA LEI OU DO ATO normativo questionado, no caso de omissão parcial, bem como na suspensão de PROCESSOS judiciais ou de PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS , ou ainda em outra providência a ser fixada pelo Tribunal.	suspendam o ANDAMENTO de processo ou os efeitos de decisões judiciais, ou de qualquer outra medida que apresente relação com a matéria objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental, salvo se decorrentes da coisa julgada .

- ✓ É fundamental também que o aluno conheça bem o quórum no tema de forma compilada para facilitar a compreensão. **O tópico foi cobrado em 2025 pela Banca CESPE:**

QUÓRUM EM CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	
MEDIDA CAUTELAR	Maioria absoluta (6) CESPE/2025 DELEGADO FEDERAL
DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE	Maioria absoluta (6)
QUÓRUM DE SESSÃO	8 membros (2/3)
QUÓRUM DE JULGAMENTO	Maioria absoluta (6)
MODULAÇÃO DE EFEITOS	2/3
SÚMULA VINCULANTE	2/3
JULGAMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPETITIVO, COM REPERCUSSÃO GERAL, QUE NÃO TENHA HAVIDO DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI OU ATO NORMATIVO:	Se o STF declarou a lei ou ato inconstitucional: 2/3 Se o STF NÃO declarou a lei ou ato inconstitucional: maioria absoluta

- ✓ Sobre modulação de efeitos:

REGRA: Se o STF declara uma lei ou ato normativo inconstitucional em ADI, ADC ou ADPF, essa decisão, em regra, produz efeitos **EX TUNC** (retroativos)

Excepcionalmente, o STF pode, pelo voto de, no mínimo, **8 Ministros (2/3)**:

* restringir os efeitos da declaração; ou
 * decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado; ou
 * de outro momento que venha a ser fixado.

Desde que haja razões de:
 * segurança jurídica; ou
 * excepcional interesse social

- ✓ **Atenção!** Isso foi cobrado na **PC/PE (2024)**!

PGR	AGU
<p>Art. 103, § 1º, da CF. O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em TODOS os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.</p> <p>CESPE PC/PE (2024)</p>	<p>Art. 103, § 3º, da CF. Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.</p>

- ✓ O procedimento para a edição e revisão de Súmula vinculante, cuja principal fonte normativa é a lei 11.417/2006, é de fundamental importância. Pensando nisso, elaboramos o seguinte esquema:

SÚMULAS VINCULANTES	
Requisitos	Art. 2º da Lei nº 11.417/2006 = edição por parte do STF, de ofício ou por provocação + reiteradas decisões sobre matéria constitucional + quórum de 2/3 (quórum aplicável para a edição, a revisão e o cancelamento de súmula vinculante)
Legitimados	Art. 3º da Lei nº 11.417/2006 = os mesmos do art.103 da CF + Defensor Público-Geral da União . Atenção! Legitimidade do Município para propor incidentalmente. Atenção! Possibilidade de o relator, por decisão irrecorrível , admitir a manifestação de terceiros sobre a questão.
Modulação de efeitos	Regra: a SV produz efeitos imediatos Exceção: Possibilidade de serem restringidos os efeitos vinculantes ou de a SV só ter eficácia a partir de outro momento Requisitos: Art.4º da Lei nº 11.417/2006 = Decisão de 2/3 do STF + razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse público
Necessidade de revisão ou cancelamento	Art. 5º da Lei nº 11.417/2006 = revisão ou cancelamento da SV pelo STF, de ofício ou por provocação + quando revogada ou modificada a lei em que se fundou o enunciado.
Suspensão de processo	Art. 6º da Lei nº 11.417/2006. A proposta de edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante não autoriza a suspensão dos processos em que se discuta a mesma questão.

Cabimento da reclamação	Art. 7º da Lei nº 11.417/2006. Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-lo indevidamente caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal , sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.		
Reclamação contra DECISÃO JUDICIAL que viola SÚMULA VINCULANTE	Reclamação contra DECISÃO JUDICIAL que viola entendimento firmado em Recurso Extraordinário com repercussão geral reconhecida ou em RE ou RESP repetitivos	Reclamação contra ATO ADMINISTRATIVO que viola SÚMULA VINCULANTE	
Não exige esgotamento das instâncias judiciais ordinárias (Art. 988, III, do CPC).	Exige esgotamento das instâncias judiciais ordinárias (Art. 988, § 5º, II, do CPC).	Exige esgotamento das vias administrativas (Art. 7º, § 1º, da Lei nº11.417/2006).	



Os **campeões de cobrança** (artigos mais cobrados, especificamente, pela banca **CESPE**):

Artigo 103 da CF.

Artigo 102, § 2º, da CF.

Artigo 1º da Lei 9.882/1999.

INÍCIO DA META DO DIA

AQUECENDO COM QUESTÕES

Inicie o estudo resolvendo 5 questões do tema focado na Banca CESPE.

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS NO TEMA

Nos últimos anos (2026 e 2025), não houve atualização legislativa no tema.

ARTIGOS DO TEMA JÁ COBRADOS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 102 (+)

ART 102, I

ART 102, § 2º (+)

ART 102, § 3º

ART 103

ART 103, todos os incisos (+)

ART 103, V (+)

ART 103-A

LEI nº 9.868/1999 (ADI/ADC/ADO)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 10 (+)

ART 24

ART 12-F

ART 28

ART 13 (*vide art. 103 da CF*)

LEI nº 9.882/1999 (ADPF)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 1º, p. único, I (+)

ART 3º

ART 4º, § 2º

ART 2º, I (+) (*vide art. 103 da CF*)

ART 4º, caput (+)

ART 4º, § 1º (+)

LEI nº 11.417/2006 (LEI DA SÚMULA VINCULANTE)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 7º, caput

ART 7º, 2º

OUTROS ARTIGOS JÁ COBRADOS EM QUESTÕES DO TEMA

São artigos que não estão alocados topograficamente no tema, mas foram cobrados em questões da banca.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 5º, LXXI

ART 49, V

ART 62, § 5º

ART 5º, § 2º

ART 52, X

ART 97 (+)

ART 5º, § 3º

ART 58, § 3º

ART 24, V

ART 60, § 4º

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEITURA DO DIA RECOMENDADA COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 1.035, § 4º

SÚMULAS JÁ COBRADAS

Súmula vinculante 2: É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.

Súmula vinculante 10: Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta a sua incidência no todo ou em parte.

Meta: Dia 04

Matéria: Direito Constitucional

Tema do dia: Controle de Constitucionalidade

CESPE:

**PRIMEIRO TEMA COBRADO PELA CESPE
NA CARREIRA DE DELEGADO**

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

ART 102, I, a, §1º, §2º, §3º, ART. 103 E
ART. 103-A da CF.

LEI nº 9868/1999 (ADI, ADC, ADO)

LEI nº 9882/1999 (ADPF)

LEI nº 11417/2006 (Súmula
Vinculante)

O tema de hoje foi dividido em **2 dias** (dias 03 e 04).



A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito no **primeiro dia** e a **revisão no segundo**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**. Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em dois dias**.

Meta: Dia 05
Matéria: Direito Civil
Tema do dia: Direitos Reais

CESPE:

PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO NA
CARREIRA DE DELEGADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

ART 1196 a 1510-E do CC

O edital da PC/DF está restrito:

ART 1196 a 1276 do CC

O tema de hoje foi dividido em 3 dias (dias 05, 06 e 07).



A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no terceiro**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**. Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em dois dias**.

EDITAL DA PC/DF

• **O TÓPICO**

DIREITO CIVIL

6 Direito das coisas. 6.1 Posse. 6.2 Classificação, aquisição, efeitos e perda da posse. 6.3 Direitos reais. 6.4 Propriedade. 6.5 Propriedade em geral. 6.6 Aquisição da propriedade imóvel. 6.7 Aquisição da propriedade móvel. 6.8 Perda da propriedade.

COMO O TEMA É COBRADO?

SUBTEMA COM PRIORIDADE ABSOLUTA

Classificações da Posse
(tabela da Mentoria)

Usucapião
(art. 1238 e ss do CC)

Posse e Direito das Coisas é o tema mais cobrado pela Banca **CESPE** em provas de Delegado na disciplina de Direito Civil nos últimos anos

É importante que você saiba que o assunto de hoje é extremamente legalista para a CESPE na carreira de Delegado. Por isso, se dedique com afinco ao **estudo da legislação**, em especial dos dispositivos já abordados em questões da banca.

A matéria tem uma abordagem quase 100% legalista nas questões da Banca. Houve cobrança apenas pontual da jurisprudência e da doutrina. Quanto à doutrina, ponto relevante foi a cobrança da classificação dos bens em conjunto com os direitos reais.

No tema, em Provas de Delegado de Polícia, a banca CESPE deu preferência nesta ordem aos seguintes tópicos:

1. Modos de aquisição e perda da propriedade;
2. Modos de aquisição e perda da posse.

Na análise, mais da metade das questões de Delegado para a banca CESPE tratavam a respeito do subtema Modos de aquisição e perda da propriedade.

Antes de vermos a divisão da lei seca no assunto de hoje, vale à pena considerarmos os seguintes pontos:

- Como já ressaltamos, o tema de hoje é bem extenso na lei seca. Dessa forma, para buscarmos um crescimento efetivo no estudo da lei seca do tema de hoje, com uma verdadeira compreensão,

precisaremos de imediato conhecer a estrutura do Código Civil para entendermos como é a divisão.

- Isso é fundamental para que o nosso cérebro consiga não apenas faça uma leitura avulsa da lei, que é um erro muito frequente nos estudos para concursos, mas que **ele acompanhe a sistematização, a divisão do Código.**
- Isso vai dando uma justificativa e um alinhamento entre o que está sendo estudado e o tópico referente. Assim como acontece quando começamos a ler um parágrafo em um livro ou pdf. **Primeiro lemos o nome do tópico que vamos iniciar a leitura**, para nos ambientarmos e a partir daí começamos a leitura do texto.
- Inclusive, a banca já cobrou algumas vezes do candidato um raciocínio que vinha justamente da sistematização do Código. Nesses casos, para que a questão fosse respondida, bastava que o aluno soubesse qual instituto integrava cada Título dentro do Livro de Direito das Coisas do CC.
- Esse **olhar global de Direito Reais que as próximas tabelas** nos trarão também será importante para nos dar norte sobre onde precisaremos concentrar mais nosso estudo. Isso é fundamental para ultrapassarmos a ideia de ausência de segurança no tema. Vamos buscar nesses dias de metas um excelente crescimento.
- **Vamos aqui juntos fazer uma leitura da tabela para nos direcionar no estudo de hoje.**
- **Ilanna: Imagina que eu (como concurseira) recebo hoje essa tabela. E eu tenho duas opções.**
- **Opção para NÃO fazermos:** olhar a tabela no geral, mas não conseguir extrair nada que me auxilie no estudo. Ou seja, a tabela acaba não tendo valor nenhum.
- **Opção para fazermos:** olhar a tabela no geral e ir por tópico.

- Então, eu vejo que, **Em Posse**, o Código civil me traz (1) classificação, (2) aquisição, (3) efeitos e (4) perda.
- A minha parte, no estudo da lei seca do dia, é ir enchendo essas “gavetinhas”.
- **Gaveta de classificação:** quem é possuidor, posse direta/indireta/, detentor, posse justa, posse de boa-fé.
- Olha que interessante. Isso “tudo” é extraído de poucos artigos da lei seca.
- Isso nos dá muito mais sentido no estudo do dia, do que simplesmente “ler a lei seca”.
- Consegue compreender? Faz muito mais sentido, é muito mais racional se situar na leitura.
- Sigamos!
- Só à título de exemplo, vamos sair de posse e **avançar um pouco mais na tabela**.
- Chegamos no TÍTULO III (Da Propriedade), no capítulo II (Da Aquisição da Propriedade Imóvel).
- Nesse Capítulo, há uma Seção chama “Da Aquisição por Acesso”. E lá há:
 - Ilhas
 - Aluvião
 - Avulsão
 - Álveo Abandonado
 - Construções e Plantações
- **Isso já não é tão básico.** É raro um aluno que domina. É raro um aluno que sabe com clareza a diferença de aluvião x avulsão.
- Ou seja, se você sabe um conceito básico dessa parte, você já está na frente. Já é diferente.

- Por isso, a gente sempre bate na tecla que os artigos não têm a mesma importância.
- São dois exemplos extremos. **Posse: domínio obrigatório, é básico. Não dá para ir para prova sem saber.**
- Avulsão e aluvião por exemplo: é um diferencial.
- É importante trazer toda essa clareza, que nos dá direcionamento no estudo, nos dá qualidade e nos dá foco para o que é básico e o que é diferencial. Externaremos com mais detalhes no tópico de **Prioridade**.
- Em resumo, estude bem o tema do dia, que embora faça um **passeio pelas três fontes** (lei seca, doutrina e jurisprudência), a **cobrança legalista ainda é a principal fonte**.
- Assim, dentro da lei seca da meta de hoje, nós encontramos:

• DIVISÃO DO CÓDIGO CIVIL

LIVRO III

Do Direito das Coisas

TÍTULO I
Da posse

TÍTULO II
Dos Direitos
Reais

TÍTULO III
Da Propriedade

O EDITAL DA PC/DF (2025) TRAZ EXPRESSO ESSES TÓPICOS

CAPÍTULO I Da Posse e sua <u>Classificação</u>	CAPÍTULO ÚNICO Disposições Gerais	CAP. I Da Propriedade em Geral	CAP.II Da Aquisição da Propriedade Imóvel	CAP.III Da Aquisição da Propriedade Móvel	CAP.IV Da Perda da Propriedade	CAP.V Dos Direitos de Vizinhança	CAP.VI Do Condomínio Geral	CAP.VII Do Condomínio Edifício	CAP.VII-A Do Condomínio em Multipropriedade	CAP.VIII Da Propriedade Resolúvel	CAP.IX Da Propriedade Fiduciária	CAP.X Do Fundo de Investim ento
CAPÍTULO II Da <u>Aquisição</u> da Posse		Seção I Disposições Preliminares	Seção I Da Usucapião	Seção I Da Usucapião		Seção I Do Uso Anormal da Propriedade	Seção I Do Condomínio Voluntário	Seção I Disposições Gerais	Seção I Disposições Gerais			

CAPÍTULO III Dos <u>Efeitos</u> da Posse	Seção II Da Descoberta	Seção II Da Aquisição pelo Registro do Título	Seção II Da Ocupação	Seção II Das Árvores Límitrofes	Subseção I Dos Direitos e Deveres dos Condôminos	Seção II Da Administraç ão do Condomínio	Seção II Da Instituição da Multipropriedade
CAPÍTULO IV Da <u>Perda</u> da Posse		Seção III Da Aquisição por Acesso	Seção III Do Achado do Tesouro	Seção III Da Passagem Forçada	Subseção II Da Administraç ão do Condomínio	Seção III Da Extinção do Condomínio	Seção III Dos Direitos e das Obrigações do Multiproprietário
		Subseção I Das Ilhas	Seção IV Da Tradição	Seção IV Da Passagem de Cabos e Tubulações	Seção II Do Condomínio Necessário	Seção IV Do Condomínio de Lotes	Seção IV Da Transferência da Multipropriedade
		Subseção II Da Aluvião	Seção V Da Especificaçã o	Seção V Das Águas			Seção V Da Administração da Multipropriedade
		Subseção III Da Avulsão	Seção VI Da Confusão, da Comissão e da Adjunção	Seção VI Dos Limites entre Prédios e do Direito de Tapagem			Seção VI Disposições Específicas Relativas às Unidades Autônomas de Condomínios Edifícios
		Subseção IV Do Álveo Abandonado		Seção VII Do Direito de Construir			
		Subseção V Das Construções e Plantações					

DIVISÃO DO CÓDIGO CIVIL

LIVRO III

Do Direito das Coisas

TÍTULO IV Da Superfície	TÍTULO V Das Servidões	TÍTULO VI Do Usufruto	TÍTULO VII Do Uso	TÍTULO VIII Da Habitação	TÍTULO IX Do Direito do Promitente Comprador	TÍTULO X Do Penhor, da Hipoteca e da Anticrese (direitos reais de garantia)				TÍTULO XI DA LAJE
	CAPÍTULO I Da Constituição das Servidões	CAPÍTULO I Disposições Gerais				CAPÍTULO I Disposições Gerais	CAPÍTULO II Do Penhor	CAPÍTULO III Da Hipoteca	CAPÍTULO IV Da Anticrese	
	CAPÍTULO II Do Exercício das Servidões	CAPÍTULO II Dos Direitos do Usufrutuário					Seção I Da Constituição do Penhor	Seção I Disposições Gerais		
	CAPÍTULO III Da Extinção das Servidões	CAPÍTULO III Dos Deveres do Usufrutuário					Seção II Dos Direitos do Credor Pignoratício	Seção II Da Hipoteca Legal		
		CAPÍTULO IV Da Extinção do Usufruto					Seção III Das Obrigações do Credor Pignoratício	Seção III Do Registro da Hipoteca		
							Seção IV Da Extinção do Penhor	Seção IV Da Extinção da Hipoteca		
							Seção V Do Penhor Rural	Seção V Da Hipoteca de Vias Férreas		
							Subseção I Disposições Gerais			
							Subseção II Do Penhor Agrícola			
							Subseção III Do Penhor Pecuário			

Seção VI
Do Penhor Industrial e
Mercantil

Seção VII
Do Penhor de Direitos
e Títulos de Crédito

Seção VIII
Do Penhor de Veículos

Seção IX
Do Penhor Legal

COMENTÁRIOS

Aqui você encontrará, nos primeiros parágrafos, se a cobrança foi legal, jurisprudencial e doutrinária. Encontrará também os tópicos MUITO importantes de cobrança.

- ✓ Conforme já ressaltamos, tendo em vista o perfil de cobrança da banca em provas de delegado, trata-se de tema **extremamente legalista**. O estudo da lei seca é indispensável para a meta de hoje!
- ✓ A nossa indicação é você estudar com muito afinco dos artigos 1196 a 1276 do CC.

POSSE:

- ✓ Lembre-se de que, tecnicamente, a posse não é um direito real. Inclusive, não consta do rol do art. 1225 do CC. Todavia, a doutrina usa a expressão Direito das Coisas para se referir ao conjunto da Posse e dos Direitos Reais.
- ✓ Já que o subtema **POSSE** conta com uma abordagem mais doutrinária em comparação aos demais pontos do assunto de hoje, trouxemos preciosas tabelas com complemento de doutrina para enriquecer o seu estudo.
- ✓ Inicialmente, é importante que você tenha em mente as teorias objetiva e subjetiva da posse, tópico doutrinário relevante e que pode auxiliar na compreensão da legislação:

TEORIA SUBJETIVA

Principal expoente: Friedrich Carl von **SAVIGNY**

Posse como o poder direto que a pessoa tem de dispor fisicamente de um bem com a intenção de tê-lo para si e de defendê-lo contra a intervenção ou agressão de quem quer que seja. Para a existência da posse, para essa teoria, eram necessários **2 elementos**:

TEORIA OBJETIVA

Principal expoente: Rudolf von **IHERING**

Ihering criou a denominada Teoria Simplificada da Posse. Para a constituição da posse basta que a **pessoa disponha fisicamente da coisa**, ou que tenha a mera **possibilidade de exercer esse contato**. Esta corrente **dispensa a intenção de ser dono**, tendo a posse **apenas 1 elemento**:

CORPUS
(contato físico)

elemento material ou objetivo da posse, constituído pelo poder físico ou de disponibilidade sobre a coisa;

CESPE PC/PE (2024)
ANIMUS DOMINI ou
animus rem sibi habendi

(intenção de ser dono)

elemento **subjetivo**, caracterizado pela **intenção de ter a coisa para si**, de exercer sobre ela o direito de propriedade.

CORPUS

Como elemento material e único fator visível e suscetível de comprovação. O *corpus* é formado pela atitude externa do possuidor em relação à coisa, agindo este com o intuito de explorá-la economicamente.

Para esta teoria, dentro do conceito de corpus está uma intenção, não o animus de ser proprietário, mas de explorar a coisa com fins econômicos. A posse, então, é a exteriorização da propriedade, a visibilidade do domínio, o uso econômico da coisa. Ela é protegida, em resumo, porque representa a forma como o domínio se manifesta.

O grande mérito da Teoria de Savigny foi **dar autonomia a posse** a despeito da propriedade. Ele concebeu a autonomia conceitual a posse.

Para Savigny, adquire-se a posse quando, ao elemento material (poder físico sobre a coisa), vem juntar-se o elemento espiritual, anímico (intenção de tê-la como sua). Por esta teoria, não são possuidores o locatário, o comodatário, e o depositário, os quais seriam detentores.

Enunciado 236 do CJF: Arts. 1.196, 1.205 e 1.212: Considera-se possuidor, para todos os efeitos legais, também a coletividade desprovida de personalidade jurídica.

Enunciado 237, CJF: É cabível a modificação do título da posse - *interversio possessionis* - na hipótese em que o até então possuidor direto demonstrar ato exterior e inequívoco de oposição ao antigo possuidor indireto, tendo por efeito a caracterização do *animus domini*.

Enunciado 301 do CJF: É **possível a conversão da detenção em posse**, desde que rompida a subordinação, na hipótese de exercício em nome próprio dos atos possessórios.

Enunciado 492 do CJF: A posse constitui direito autônomo em relação a propriedade e deve expressar o aproveitamento dos bens para o alcance de interesses existenciais, econômicos e sociais mercedores de tutela.

Enunciado 493 do CJF: “O detentor (art. 1.198 do Código Civil) pode, no interesse do possuidor, exercer a autodefesa do bem sob seu poder”.

Não foi adotada no Código Civil de 1916 e nem no Código Civil de 2002, sendo, conforme Tartuço, **relevante somente para fins de usucapião**, pois a posse usucapível requer a intenção de ser proprietário (*animus domini*).

Entre as duas teorias, é forçoso concluir que o CC/2002, a exemplo do seu antecessor, **adotou parcialmente a teoria objetivista de Ihering**, pelo que consta do seu art. 1.196.

- ✓ Sobre a posse, a banca já cobrou o conhecimento relativo à diferença entre posse e detenção:

POSSUIDOR	DETENTOR OU FÂMULO DE POSSE (art. 1.198, CC)
<p>Art. 1.196 do CC. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de <u>algum dos poderes inerentes à propriedade</u>.</p>	<p>Art. 1.198 do CC. Considera-se detentor aquele que, achando-se em <u>relação de dependência para com outro</u>, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.</p>
<p>Art. 1.197 do CC. A posse direta, de pessoa que tem a coisa em seu poder, temporariamente, em virtude de direito pessoal, ou real, não anula a indireta, de quem aquela foi havida, podendo o possuidor direto defender a sua posse contra o indireto.</p>	<p>Segundo Maria Helena Diniz, o detentor ou fâmulo de posse, denominado gestor da posse, detentor dependente ou servidor da posse, tem a coisa apenas em virtude de uma situação de dependência econômica ou de um vínculo de subordinação (<i>ato de mera custódia</i>).</p> <p>A lei ressalva não ser possuidor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens e instruções suas.</p> <p>A exemplo do caseiro, administrador, adestrador e o veterinário.</p>
<p>Pode fundamentar a usucapião</p>	<p>Não pode fundamentar a usucapião</p>
	<p>Enunciado 301 do CJF: É possível a conversão da detenção em posse, desde que rompida a subordinação, na hipótese de exercício em nome próprio dos atos possessórios. CESPE/DELEGADO</p> <p>Súmula 619 do STJ: A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias.</p> <p>CESPE/DELEGADO</p>

- ✓ Ainda sobre o direito de posse, confira as seguintes tabelas, que tratam sobre classificações doutrinárias importantes e foram cobradas na **carreira de Delegado na PC/PE (2024)** e na **prova de Delegado Federal (2025)**:

I) QUANTO À RELAÇÃO PESSOA COISA OU QUANTO AO DESDOBRAMENTO DA POSSE, LEVANDO- SE EM CONTA

O SEU PARALELISMO CESPE PC/PE (2024)

(art. 1.197 do CC):

II) QUANTO À PRESENÇA DE VÍCIOS OBJETIVOS

(art. 1.200 do CC):

CESPE PC/PE (2024)

POSSE DIRETA OU IMEDIATA

aquela que é exercida por quem tem a coisa materialmente, havendo um **poder físico imediato**.

Como possuidores diretos podem ser citados o locatário, o depositário, o comodatário e o usufrutuário.

POSSE INDIRETA OU MEDIATA

exercida por meio de outra pessoa, havendo exercício de direito, geralmente decorrente da propriedade.

Exemplos: locador, depositante, comodante e nuproprietário.

POSSE JUSTA

é a que **não apresenta os vícios da violência**, da **clandestinidade** ou da **precariedade**, sendo uma **posse limpa**.

POSSE INJUSTA

CESPE/2025 DELEGADO FEDERAL

apresenta os referidos vícios, pois foi adquirida por meio de ato de violência, ato clandestino ou de precariedade, nos seguintes termos:

Posse violenta – é a obtida por meio de esbulho, for força física ou violência moral (vis). Exemplo: movimento popular invade **violentamente**, removendo e destruindo obstáculos, uma propriedade rural produtiva, que está sendo utilizada pelo proprietário, cumprindo a sua função social.

Posse clandestina – é a obtida às escondidas, de forma oculta, à surdina, na calada da noite (clam). Exemplo: movimento popular invade, à noite e **sem violência**, uma propriedade rural que está sendo utilizada pelo proprietário, cumprindo a sua função social.

Posse precária – é a obtida com abuso de confiança ou de direito (precário). Também denominada esbulho pacífico. Exemplo: locatário de um bem móvel que não devolve o veículo ao final do contrato.

- ✓ Mais classificações doutrinárias importantes sobre Posse:

QUANTO À BOA-FÉ SUBJETIVA OU INTENCIONAL (art. 1.201 do CC): CESPE PC/PE (2024)		QUANTO À PRESENÇA DE TÍTULO: CESPE PC/PE (2024)	
POSSE DE BOA-FÉ	POSSE DE MÁ-FÉ	POSSE COM TÍTULO	POSSE SEM TÍTULO
<p>presente quando o possuidor ignora os vícios ou os obstáculos que lhe impedem a aquisição da coisa ou quando tem um justo título que fundamente a sua posse.</p>	<p>situação em que alguém sabe do vício que acomete a coisa, mas mesmo assim pretende exercer o domínio fático sobre esta. Neste caso, o possuidor nunca possui um justo título. De qualquer modo, ainda que de má-fé, esse possuidor não perde o direito de ajuizar a ação possessória competente para proteger-se de um ataque de terceiro.</p>	<p>situação em que há uma causa representativa da transmissão da posse, caso de um documento escrito, como ocorre na vigência de um contrato de locação ou de comodato, por exemplo.</p>	<p>situação em que não há uma causa representativa, pelo menos aparente, da transmissão do domínio fático. Exemplo: alguém acha um tesouro, depósito de coisas preciosas, sem a intenção de fazê-lo. Nesse caso, a posse é qualificada como um ato-fato jurídico, pois não há uma vontade juridicamente relevante para que exista um ato jurídico.</p>

Orlando Gomes a divide em posse de **boa-fé real** quando “a convicção do possuidor se apoia em elementos objetivos tão evidentes que nenhuma dúvida pode ser suscitada quanto à legitimidade de sua aquisição” e posse de **boa-fé presumida** “quando o possuidor tem o justo título”.

- ✓ Sobre a diferença clássica em provas:

POSSE DE BOA-FÉ	POSSE JUSTA
Art. 1201 do CC	Art. 1200 do CC
<p>Ignora o vício/obstáculo que impede a aquisição da coisa</p> <p>OU</p> <p>possui justo título (neste último caso, só não haverá presunção de boa-fé, se houver prova em contrário ou quando a lei expressamente não admitir essa presunção).</p>	<p>NÃO violenta, clandestina ou precária.</p> <p>Dica: Decorei com uma Manifestação JUSTA:</p> <p>“VCP, VCP, VCP!”</p> <p>Quase um grito de guerra. Nunca mais esqueci!</p>

- ✓ A posse também pode ser classificada quanto ao tempo:

QUANTO AO TEMPO	
CESPE PC/PE (2024)	
POSSE NOVA	POSSE VELHA
<p>é a que conta com menos de um ano e um dia, ou seja, é aquela com até um ano.</p>	<p>é a que conta com pelo menos um ano e um dia, ou seja, com um ano e um dia ou mais.</p> <p>Segue-se, nessa classificação, a doutrina de Maria Helena Diniz e Carlos Roberto Gonçalves, que entendem que a posse que tem um ano e um dia é velha.</p>

- ✓ A posse pode ser classificada quanto aos efeitos em Posse *ad interdicta* e Posse *ad usucapionem*. Vejamos:

QUANTO AOS EFEITOS

CESPE PC/PE (2024)

POSSE AD INTERDICTA	POSSE AD USUCAPIONEM:
<p>constituindo REGRA GERAL, é a posse que pode ser defendida pelas ações possessórias diretas ou interditos possessórios.</p> <p>Exemplificando, tanto o locador quanto o locatário podem defender a posse de uma turbação ou esbulho praticado por um terceiro. Essa posse não conduz à usucapião.</p>	<p>EXCEÇÃO À REGRA, é a que se prolonga por determinado lapso de tempo previsto na lei, admitindo-se a aquisição da propriedade pela usucapião, desde que obedecidos os parâmetros legais.</p> <p>Em outras palavras, é aquela posse com olhos à usucapião (posse usucapível), pela presença dos seus elementos.</p> <p>A posse <i>ad usucapionem</i> deve ser mansa, pacífica, duradoura por lapso temporal previsto em lei, ininterrupta e com intenção de dono (animus domini – conceito de Savigny).</p> <p>Além disso, em regra, deve ter os requisitos do justo título e da boa-fé.</p>

✓ Sobre o direito às benfeitorias de acordo com o tipo de posse, vejamos:

	POSSUIDOR DE BOA-FÉ	POSSUIDOR DE MÁ-FÉ
BENFEITORIAS NECESSÁRIAS	Indenização + Direito de Retenção	Indenização, SEM retenção
BENFEITORIAS ÚTEIS	Indenização + Direito de Retenção	SEM Indenização, SEM retenção
BENFEITORIAS VOLUPTUÁRIAS	Se não forem pagas, tem Direito de Levantá-las	SEM direitos

Súmula 619 do STJ: A ocupação indevida de **bem público** configura **mera detenção**, de natureza precária, **insuscetível** de **retenção** ou **indenização** por acessões e **benfeitorias**.

- ✓ É importante conhecermos a diferença entre ação petitória e possessória. Confira:

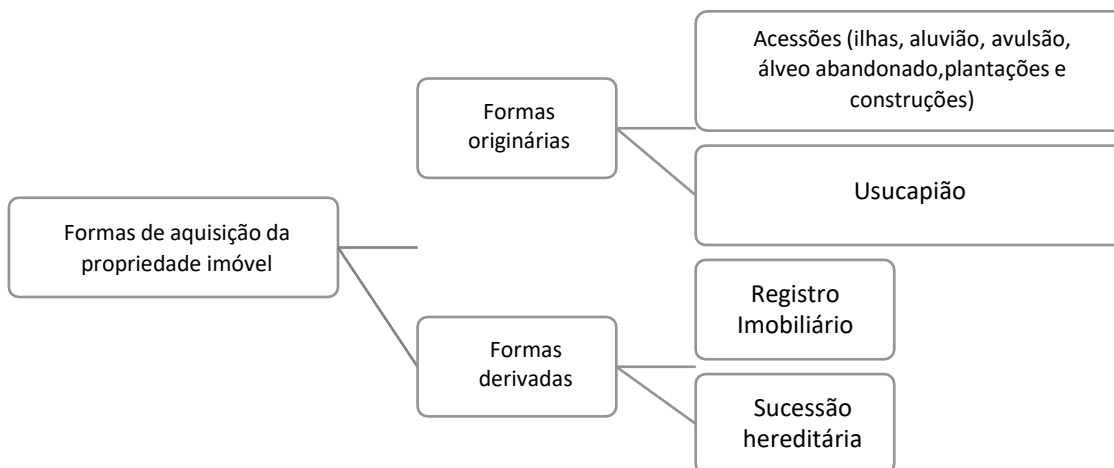
AÇÕES POSSESSÓRIAS	AÇÕES PETITÓRIAS
Causa de pedir = posse Jus possessionis	Causa de pedir = propriedade ou outro direito real Jus possidendi
Espécies: Ação de manutenção de posse, Ação de reintegração e Interdito proibitório.	Espécies: Ação de imissão de posse e ação reivindicatória.
Atenção! Súmula 637 do STJ: O ente público detém legitimidade e interesse para intervir, incidentalmente, na ação possessória entre particulares, podendo deduzir qualquer matéria defensiva, inclusive, se for o caso, o domínio.	Atenção! É vedado o ajuizamento de ação de imissão na posse, de juízo petitório, na pendência de ação possessória sobre o mesmo bem. (STJ. 3ª Turma. REsp 1909196-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 15/06/2021 (Info 701)).

- ✓ **Atenção!** A distinção entre **constituto possessório** e **traditio breve manu** é ponto que devemos conhecer. Sobre o tema, confira a seguinte tabela:

CONSTITUTO P OSSESSÓRIO	TRADITIO BREVE M ANU
Dá-se quando o vendedor, por exemplo, transferindo a outrem o domínio da coisa, conserva-a, todavia, em seu poder, mas agora na qualidade de locatário. Em outras palavras, que quem possuía em nome próprio passa a possuir em nome alheio.	É exatamente o inverso do constituto possessório, pois se configura quando o possuidor de uma coisa alheia (ex.: o locatário) passa a possuí-la como própria, sem que se verifique a tradição material da coisa, pois prosseguirá o objeto em poder do primitivo possuidor. A expressão brevi manu indica exatamente a situação daquele que, sem esticar as mãos, já tem a coisa pretendida ao seu breve alcance.
Possuía em nome P RÓPRIO → passa a ser em nome A LHEIO	Possuía em nome A LHEIO → passa a ser em nome P RÓPRIO.

DIREITO DE PROPRIEDADE:

- ✓ Guarde que o rol de direitos reais trazido no art. do Código Civil é **taxativo**.
- ✓ Sobre a aquisição da propriedade imóvel:



- ✓ As acessões constituem o modo originário de aquisição da propriedade imóvel em virtude do qual passa a pertencer ao proprietário tudo aquilo que foi incorporado de forma natural ou artificial.

ACESSÕES NATURAIS	ACESSÕES ARTIFICIAIS
formação de <u>ilhas</u> , a <u>aluvião</u> , a <u>avulsão</u> e o <u>abandono do álveo</u> .	decorrentes da intervenção humana, o atual Código disciplina as plantações e as construções .

- ✓ Em relação à aquisição da propriedade, é importante destacarmos o seguinte:

ALUVIÃO L – Lenta	AVULSÃO V – Violenta	ÁLVEO ABANDONADO
Art. 1.250 do CC. Os acréscimos formados, sucessiva e imperceptivelmente , por depósitos e aterros naturais ao longo das margens das		

correntes, ou pelo desvio das águas destas, pertencem aos donos dos terrenos marginais, sem indenização.

Aluvião própria – é o acréscimo paulatino de terras às margens de um curso de água, de forma lenta e imperceptível; depósitos naturais ou desvios das águas. Esses acréscimos pertencem aos donos dos terrenos marginais, seguindo a regra de que o acessório segue o principal. Para ilustrar, A tem um rancho à beira de um rio, aos poucos a sua propriedade vai aumentando, pois um movimento de águas traz terra para a sua margem.

Aluvião imprópria – as partes descobertas pelo afastamento das águas de um curso são assim denominadas, hipótese em que a água vai, ou seja, do rio que vai embora. A percebe que adquiriu propriedade, pois o rio que fazia frente ao seu rancho recuou. Por isso, ele tem um espaço maior para construir um palanque destinado às suas pescarias:

A avulsão é uma faixa de terra avulsa, que se desloca de um terreno, por força natural de corrente, para se juntar a outro. **Art. 1.251 do CC.** Quando, por **força natural Violenta**, uma porção de terra se destacar de um prédio e se juntar a outro, o dono deste adquirirá a propriedade do acréscimo, se indenizar o dono do primeiro ou, sem indenização, se, em um ano, ninguém houver reclamado.



O **álveo abandonado** é o rio ou a corrente de água que seca (o **rio que desaparece**). No que interessa à aquisição da propriedade, prevê o art. 1.252 do CC que o álveo abandonado de corrente pertence aos proprietários ribeirinhos das duas margens, **SEM que tenham indenização** os donos dos terrenos por onde as águas abrirem novo curso, entendendo-se que os prédios marginais se estendem até o meio do álveo.

- ✓ O art. 1255 do CC, que trata sobre o direito de propriedade frente a construções e plantações em terreno alheio. Por isso, foi esquematizado da seguinte forma:

CONSTRUÇÕES E PLANTAÇÕES EM TERRENO ALHEIO (Art. 1255 do CC)

REGRA	BOA-FÉ DE QUEM PLANTOU OU CONSTRUIU	CONSTRUÇÃO OU PLANTAÇÃO QUE EXCEDE CONSIDERAVELMENTE O VALOR DO TERRENO
Aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio perde , <u>em proveito do proprietário</u> , as sementes, plantas e construções	Haverá direito a indenização	Se a construção ou a plantação <u>exceder consideravelmente o valor do terreno</u> , aquele que, de boa-fé , plantou ou edificou, adquirirá a propriedade do solo, mediante pagamento da indenização fixada judicialmente , se <u>não houver acordo</u> .

- ✓ Sobre as hipóteses de perda do direito de propriedade, tópico cobrado com frequência nas provas de Delegado da banca, lembre-se do mnemônico **PRADA**. Confira:

Percimento da coisa

Renúncia

Alienação

Desapropriação

Abandono

- ✓ Sobre usucapião de bem móvel, confira a seguinte tabela, que **foi cobrada na PC/CE (2025)**:

USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL	
COM justo título e boa-fé	SEM justo título e boa-fé
3 anos CESPE PC/CE (2025)	5 anos

✓ Sobre a usucapião, confira a tabela a seguir:

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA: (ART. 1238 do CC/02) CESPE PC/CE (2025)	USUCAPIÃO ORDINÁRIA: (ART. 1242 do CC/02) CESPE PC/CE (2025) CESPE PC/PE (2024)	USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL: (ART. 1239, CC/02)	USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA (ART. 1240, CC/02) CESPE PC/CE (2025)	USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA POR ABANDONO DE LAR OU FAMILIAR: (ART. 1240-A, CC/02) CESPE PC/CE (2025) CESPE PC/BA (2013)
REGRA: 15 ANOS CESPE PC/CE (2025)	REGRA: 10 ANOS CESPE PC/CE (2025)	5 anos ininterruptos e sem oposição	5 anos ininterruptamente e sem oposição	2 anos ininterruptamente e sem oposição
Sem interrupção, nem oposição	Contínua e incontestadamente	Não seja proprietário de outro imóvel (urbano ou rural)	Não seja proprietário de outro imóvel (urbano ou rural) CESPE PC/CE (2025)	Não seja proprietário de outro imóvel (urbano ou rural)
Independente de título	Exige justo título			Posse DIRETA + exclusividade
Independente de boa-fé	Exige boa-fé	Até 50 hectares em zona rural	Até 250 m² de área urbana	Até 250 m² cuja propriedade divida com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar
EXCEÇÃO: 10 ANOS com todos os requisitos acima + moradia habitual OU OBRA/SERVIÇOS PRODUTIVOS	EXCEÇÃO: 5 ANOS + Imóvel adquirido onerosamente + Registro cancelado + moradia OU INVESTIMENTOS	Tornando-a produtiva por seu trabalho OU de sua família, tendo nela sua moradia	Utilizando para sua moradia ou de sua família	Utilizando para sua moradia ou de sua família
ADQUIRE PROPRIEDADE	ADQUIRE PROPRIEDADE	ADQUIRE PROPRIEDADE	ADQUIRE DOMÍNIO	ADQUIRE DOMÍNIO INTEGRAL



Os **campeões de cobrança** (artigos mais cobrados, especificamente, pela banca **CESPE**):

Artigo 1255 do CC. (Das Construções e Plantações)

Artigo 1260 do CC. (Da Usucapião de bem móvel) **A Banca cobrou novamente na PC/CE (2025)!**

Artigo 1263 do CC. (Da Ocupação)

INÍCIO DA META DO DIA

AQUECENDO COM QUESTÕES

Inicie o estudo resolvendo 5 questões do tema focado na Banca CESPE.

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS NO TEMA

Nos últimos anos (2026 e 2025), não houve atualização legislativa no tema.

ARTIGOS DO TEMA JÁ COBRADOS

CÓDIGO CIVIL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

(+) os artigos que se repetem

(+) artigos campeões de cobrança

ART 1.1197

ART 1200 (+)

AER 1201

ART 1207

ART 1208

ART 1225, II

ART 1226

ART 1227 (+)

ART 1233

ART 1238

ART 1240

ART 1240-A (+)

ART 1242 (+)

ART 1255 (+)

ART 1260 (+)

ART 1261

ART 1263 (+)

ART 1264

ART 1267

ART 1268, § 2º

ART 1269

ART 1276, caput

ART 1276, § 2º

ART 1369, caput

ART 1383

ART 1433, V

ART 1394

ART 1447 (+)

ART 1428

ART 1473, X

OUTROS ARTIGOS JÁ COBRADOS EM QUESTÕES DO TEMA

São artigos que não estão alocados topograficamente no tema, mas foram cobrados em questões da banca.

CÓDIGO CIVIL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 108

ART 363

ART 547

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 5º, XXIV

LINDB

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 1º

Meta: Dia 06
Matéria: Direito Civil
Tema do dia: Direitos Reais

CESPE:

PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO NA
CARREIRA DE DELEGADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

ART 1196 a 1510-E do CC

O edital da PC/DF está restrito:

ART 1196 a 1276 do CC

O tema de hoje foi dividido em 3 dias (dias 05, 06 e 07).



A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no terceiro**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**. Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em dois dias**.

Meta: Dia 07
Matéria: Direito Civil
Tema do dia: Direitos Reais

CESPE:

PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO NA
CARREIRA DE DELEGADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

ART 1196 a 1510-E do CC

O edital da PC/DF está restrito:

ART 1196 a 1276 do CC

O tema de hoje foi dividido em 3 dias (dias 05, 06 e 07).



A **recomendação** é que o estudo da lei seca seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no terceiro**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**. Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em dois dias**.